

PJe-JT - TRT DA 3ª REGIÃO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

Subsecretarias de Jurisprudência e Divulgação

ANO II	N. 3	março de 2014
<ul style="list-style-type: none"> - ABONO PECUNIÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ACORDO - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ADICIONAL NOTURNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - APOSENTADORIA - ARRESTO - ASSÉDIO MORAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AVISO-PRÉVIO - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL - BANCÁRIO - BANCO DE HORAS - CARTÃO DE PONTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - CITAÇÃO - COISA JULGADA - COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - CUSTAS - DANO MATERIAL - DANO MORAL - DEPÓSITO RECURSAL - DESVIO DE FUNÇÃO - DIÁRIA - DOENÇA DEGENERATIVA - DOENÇA OCUPACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMPREITADA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXECUÇÃO - FÉRIAS - HIPOTECA JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - HORA EXTRA - HORA IN ITINERE - IMPOSTO DE RENDA 	<ul style="list-style-type: none"> - INSTRUMENTO NORMATIVO - INTERNET - INTIMAÇÃO - JORNADA DE TRABALHO - JUSTA CAUSA - JUSTIÇA GRATUITA - LEGITIMIDADE PASSIVA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA CAUTELAR - MOTORISTA - MULTA - MULTA MORATÓRIA - NEGÓCIO JURÍDICO - PEDIDO - PENHORA - PENHORA ON LINE - PERÍCIA - PETIÇÃO INICIAL - PRECLUSÃO - PRECLUSÃO LÓGICA - PRÊMIO - PREPARO - PREPOSTO - PRESCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - PROCESSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) - PROVA - PROVA TESTEMUNHAL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RECURSO - RELAÇÃO DE EMPREGO - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR) - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RESCISÃO INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SALÁRIO COMPLESSIVO - SALÁRIO POR FORA - SENTENÇA - SERVIDOR CELETISTA - TERCEIRIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - VIGIA 	

ABONO PECUNIÁRIO

NATUREZA JURÍDICA

1- ABONO PECUNIÁRIO. PARCELA INDENIZATÓRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Um dos princípios fundamentais do direito coletivo do trabalho é o da autodeterminação coletiva, garantido pelo art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, respeitadas as garantias mínimas asseguradas na legislação trabalhista, principalmente aquelas relacionais à saúde e à integridade física do trabalhador. Instituída a verba abono pecuniário em Acordo Coletivo de Trabalho, com natureza indenizatória, não há como dar à norma coletiva a interpretação extensiva pretendida pela reclamada. A natureza jurídica do benefício foi expressamente fixada pelas partes, com a participação tanto do sindicato autor, como da empresa ré. (TRT 3ª R Nona Turma 0011123-94.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Manoel Barbosa da Silva DEJT 07/03/2014 P. 207)

AÇÃO RESCISÓRIA

CITAÇÃO

2 - AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE CITAÇÃO NÃO CONFIGURADO. Em razão dos princípios da impessoalidade e da simplicidade que vigoram no processo do trabalho, é dispensável que a notificação expedida no processo de conhecimento seja recebida pelo próprio réu ou, no caso de pessoa jurídica, por sócio ou por algum empregado graduado hierarquicamente, com poderes de mando, gestão, supervisão ou coordenação. Satisfaz-se a lei com a mera entrega da notificação no endereço do destinatário, via postal, constituindo ônus da empresa demonstrar o extravio ou inércia da pessoa que recebeu a correspondência. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010670-40.2013.5.03.0000 AR Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 20)

ERRO DE FATO

3 - AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. ARTIGO 485, IX, DO CPC. Conforme se depreende da OJ 136 da SBDI-2, do Col. TST, o "erro de fato" previsto no inciso IX do art. 485 do CPC "supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos". Isso equivale a dizer que o erro de fato se dá quando ocorre erro de percepção do julgador, consistente em uma falha relativa a ponto decisivo do litígio, que lhe escapou à vista, no momento de analisar os autos do processo. Não configurada a hipótese ora aventada, o corte rescisório deve ser rejeitado. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010500-68.2013.5.03.0000 AR Relatora Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 294)

JUIZ IMPEDIDO/JUIZ INCOMPETENTE

4 - AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. EMPREGADO PÚBLICO. É dessa Especializada a competência para julgar as lides decorrentes da relação de trabalho entre empregado e empregador públicos. Por outro lado, não viola o art. 39, "caput", da CR/88, a opção, da Administração Pública, pelo regime jurídico da CLT, como instrumento legislativo de regência de sua relação com seus servidores, pois o dispositivo constitucional em epígrafe, na redação que vigorava ao tempo da promulgação da Lei Complementar 2/1991, do Município de Lagoa de Prata, não impunha a obrigatoriedade de se adotar o regime estatutário. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010763-03.2013.5.03.0000 AR Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 20)

VIOLAÇÃO DA LEI

5 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Conforme entendimento consagrado na Súmula 410, do c. Tribunal Superior do Trabalho, é

inviável, em ação rescisória calcada em violação à literal disposição de lei, o reexame de fatos e provas produzidos no processo subjacente. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010782-09.2013.5.03.0000 AR Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 21)

6 - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - ART. 485, V, DO CPC. Havendo interpretação razoável do dispositivo legal que se pretende rescindir, não há como deferir o pedido rescisório, à míngua de qualquer afronta à norma. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010583-84.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 33)

ACIDENTE DO TRABALHO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

7 - ACIDENTE DO TRABALHO - ESTABILIDADE DO ART. 118 DA LEI 8.213/91. O propósito da norma em questão é garantir o emprego e não o pagamento de salários sem a correspondente contraprestação. Assim sendo, em recusa do obreiro a retornar ao trabalho implica em renúncia à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010703-49.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 13/03/2014 P. 260)

PRESCRIÇÃO

8 - ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA APÓS A DECISÃO DO EXCELSO STF. Embora a indenização não se constitua um monopólio institucional do Direito Civil, mas, ao contrário e acima de tudo, multi, inter e pluridisciplinar, pois serve igualmente a quase todos os ramos do Direito, adquirindo até ares de um princípio jurídico supremo e universal – “alterum non leadere” - o entendimento jurisprudencial predominante obedecia à regra de que o tipo do ilícito, até então tido como de natureza civil, disciplinava o seu prazo de prescrição. A Emenda Constitucional n. 45/2004, que alterou a redação do art. 114, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para conciliar, instruir e julgar as ações com pedido de indenização por dano material e moral, decorrente de acidente de trabalho. Portanto, pedido de indenização por danos morais em decorrência de alegado acidente de trabalho, ajuizado após a vigência da EC 45/04, tem prazo prescricional disciplinado pelo artigo 7º, XXIX, da CRF, e não pelo Código Civil vigente à época do aludido acidente, nem pelo atual Código de 2002. (TRT 3ª R Terceira Turma 0011929-88.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 97)

RESPONSABILIDADE

9 - "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR POR ACIDENTE DO TRABALHO. TEORIA DO RISCO OU CULPA PRESUMIDA. A norma constitucional prevista no artigo 7º, inciso XXVIII, ao estabelecer responsabilidade do empregador em acidente de trabalho, não excluiu a necessidade de configuração de culpa ou dolo. Entretanto, não proíbe ao legislador infraconstitucional adotar a responsabilidade objetiva em casos especiais, já que o “caput” do art. 7º abre essa possibilidade. Conquanto desdobramento da teoria objetiva (parágrafo único do artigo 927 do CC), configura-se a teoria do risco ou culpa presumida, nos casos em que a atividade econômica exercida é essencialmente de risco para o empregado, o que impõe ao empregador o dever de comprovar o fato da vítima, alegado como hipótese excludente aceita para isentá-lo de responsabilidade.” (TRT da 3.ª Região; Processo: 00567-2012-026-03-00-4 RO; Data de Publicação: 29/04/2013; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator: Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta). (TRT 3ª R Quinta Turma 0010734-12.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT 13/03/2014 P. 218)

ACORDO

MULTA

10 - AGRAVO DE PETIÇÃO - ACORDO TRABALHISTA - MULTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS. Cabe ao juiz do trabalho, analisadas as cláusulas do acordo, indeferir a multa ajustada, bem como o vencimento antecipado das demais parcelas, quando o pagamento, no dia subsequente ao do vencimento da 1ª parcela, não resultou qualquer prejuízo ao trabalhador, sobretudo porque ajustada a possibilidade de pagamento também em cheque, foi ele efetuado em dinheiro, ficando os valores disponibilizados para o obreiro exatamente no mesmo dia, caso houvesse sido utilizada a faculdade citada. (TRT 3ª R Primeira Turma 0011888-25.2013.5.03.0026 AP Relator Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 305)

PAGAMENTO – CHEQUE

11 - TERMO DE ACORDO JUDICIAL - FORMA DE CUMPRIMENTO - CONDIÇÃO NÃO INSTITUÍDA. Como do termo de acordo não consta a obrigatoriedade de depósito em dinheiro, não ocorre mora na quitação, quando realizado depósito em cheque, na conta corrente bancária do procurador, na data prevista para o pagamento. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010973-89.2013.5.03.0053 AP Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 97)

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

CARACTERIZAÇÃO

12 - ACÚMULO DE FUNÇÕES - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se reconhece acúmulo de funções quando as supostas tarefas acumuladas não requerem do empregado maior responsabilidade ou atributos ocupacionais. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010235-77.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 135)

13 - ACÚMULO DE FUNÇÕES. PORTEIRO. Não traduz acúmulo de funções a exigência de que o empregado, porteiro de edifício residencial, efetue rápida vistoria das dependências de uso comum do prédio, como estacionamento e pilotis, incumbindo-o, ainda, de zelar pela cobertura de piscinas. Consoante o item 5174 da Classificação Brasileira de Ocupações, a função de porteiro de edifícios inclui as seguintes tarefas: Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho. Como se vê, as atribuições envolvem não só os serviços de portaria e controle do fluxo de pessoas, mas cuidados gerais com o espaço, inclusive inspeção de dependências e manutenções simples, razão pela qual a vistoria efetuada em estacionamentos, pilotis e térreo, bem como a cobertura das piscinas constituem atividades abrangidas pela previsão reproduzida acima, cujo exercício não autoriza o deferimento de retribuição específica. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010269-31.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Felon DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 40)

DIFERENÇA SALARIAL

14 - ACÚMULO DE FUNÇÕES - INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em diferenças salariais por acúmulo de funções quando as tarefas executadas pela reclamante se revelam compatíveis com as atribuições do cargo para o qual foi contratada e com as suas condições pessoais (art. 456, parágrafo único, da CLT), inexistindo, ademais, norma legal, contratual ou convencional a dispor sobre tal possibilidade para o caso dos autos. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010468-81.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 12/03/2014 P. 162)

PAGAMENTO

15 - ART. 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONDIÇÃO PESSOAL DO EMPREGADO. COMPATIBILIDADE. REMUNERAÇÃO ADICIONAL INDEVIDA. Segundo o art. 456, parágrafo único, da CLT, a prova do desempenho de funções distintas das que foram contratadas não constitui, por si só, o direito do empregado à remuneração adicional pelo acúmulo, pois para isso é preciso demonstrar, também, que elas eram incompatíveis com sua condição pessoal.(TRT 3ª R Terceira Turma 0011005-77.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 140)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

AGENTE BIOLÓGICO

16 - LIMPEZA EM ESCRITÓRIO. LAUDO PERICIAL. CONSTATAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO NOCIVO. AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE NA RELAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA OJ 4 DA SDI-1 DO C.TST. Para que o empregado tenha direito ao adicional de insalubridade, mostra-se insuficiente a mera constatação da exposição a agentes nocivos à saúde por meio de laudo pericial, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Nesse raciocínio, a limpeza em escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, não obstante constatadas por laudo pericial, uma vez que não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. Entendimento da OJ 04 da SDI-1 do Colendo TST.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010144-74.2013.5.03.0032 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 92)

BASE DE CÁLCULO

17 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo deve ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, conforme dispõe o art. 192 da CLT, que continua a regular a matéria até novo critério seja estabelecido por lei, negociação ou sentença normativa, medida que preserva a segurança das relações jurídicas até então estabelecidas.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010412-48.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Marcus Moura Ferreira DEJT 13/03/2014 P. 215)

18 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Tendo em vista a concessão de liminar pelo Ministro Gilmar Mendes do STF a pedido da Confederação Nacional da Indústria, suspendeu-se a aplicação de parte da Súmula 228 do TST, não havendo, hoje, outro parâmetro para o cálculo do adicional de insalubridade que não seja o salário mínimo nacional, tal qual previsto no art. 192 da CLT.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010775-35.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 141)

19 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. Com o advento da Súmula Vinculante 4 do STF, o cancelamento da Súmula 17 do TST e a suspensão liminar da Súmula 228 do TST, o salário mínimo deve prevalecer, como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que a matéria venha a ser disciplinada por lei ou negociação coletiva, ante a impossibilidade de o Poder Judiciário adotar outro critério sem previsão legal ou convencional regulamentadora da questão.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010331-56.2013.5.03.0073 RO Relator Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 300)

20 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO. Embora a Súmula Vinculante 4 do STF tenha vedado a utilização do salário mínimo para o cálculo de vantagens, a liminar também emanada do STF e concedida na Reclamação 6.266-MC/DF vedou a substituição da base de cálculo fixada no texto da CLT. Assim, enquanto referida liminar estiver em vigor, e enquanto não for promulgada lei definindo a questão, continua o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. A propósito do tema, o TST, por meio da Resolução 185/12, acresceu à Súmula 228 o

seguinte adendo: "SÚMULA CUJA EFICÁCIA ESTÁ SUSPensa POR DECISÃO LIMINAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". (TRT 3ª R Nona Turma 0010773-65.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 179)

PERÍCIA

21 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA TÉCNICA. É certo que o juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (artigo 436 do CPC). Contudo, à míngua de prova em contrário sobre o fornecimento irregular de EPI's por todo o período laborado, deve-se prestigiar o conteúdo da prova técnica produzida, em direta aplicação do artigo 195 da CLT.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010943-15.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 06/03/2014 P. 345)

22 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA TÉCNICA. Embora o Juízo não esteja adstrito ao laudo pericial, é exigível da parte que o impugna apresentar prova suficiente para infirmar as conclusões técnicas. À falta de elementos contrários, deve-se prestigiar o conteúdo da perícia produzida, como se dá, na hipótese.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010630-66.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/03/2014 P. 228)

23 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VALORAÇÃO DA PROVA PERICIAL. O artigo 436, do CPC estabelece que o Julgador não está vinculado às conclusões do perito, que é apenas seu auxiliar para exame de matéria que exija conhecimentos técnicos especializados. Porém, a teor do mesmo artigo, esse decidirá contrariamente à manifestação do "expert" se apresentados outros elementos e fatos que fundamentem tal entendimento, sendo essa a situação que ocorre na hipótese vertente.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010675-55.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 170)

24 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. Consoante o artigo 436 do CPC, o Juiz não está vinculado às conclusões do perito. A adoção de solução diversa daquela contida na prova técnica, no entanto, somente será possível se estiverem evidenciados nos autos outros elementos que infirmem o laudo pericial. À falta de prova com tal conteúdo, deve ser acatada a conclusão do perito oficial que se ampara na lei e na realidade fática evidenciada por representantes de ambas as partes.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010172-50.2013.5.03.0094 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 39)

25 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA TÉCNICA. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial, é regra a decisão se basear nesta prova, já que faltam ao julgador conhecimentos específicos para apurar fatos de percepção própria do "expert". Dessa forma, não existindo nos autos outros elementos que infirmem o laudo, mantém-se a r. sentença que deferiu o adicional pretendido.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010051-43.2013.5.03.0087 RO Relator Desembargador Marcus Moura Ferreira DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 203)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ENERGIA ELÉTRICA

26 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LABOR EM ÁREA DE CONSUMO. O fato do reclamante não laborar no Sistema Elétrico de Potência não lhe retira o direito ao adicional de periculosidade. Não se pode olvidar que as atividades que envolvem energia elétrica, "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa" (art. 2º do Decreto nº 93.412/86), ocorram elas em área de produção/distribuição ou área de consumo, colocam o trabalhador em situação de risco capaz de ensejar incapacitação, invalidez permanente ou morte. Referido Decreto, que regulamenta a matéria, embora se

refira ao Sistema Elétrico de Potência, também enumera, em seu Quadro de Atividades/Área de Risco, atividades próprias do setor de consumo. Devido, portanto, o adicional de periculosidade.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010471-77.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 06/03/2014 P. 252)

27 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OJ 324 DA SDI-I DO TST. Nos termos da OJ 324 da SDI-I do TST: "É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". Portanto, segundo este entendimento, ainda que o empregado labore em unidade consumidora, ou seja, após o relógio medidor, fará jus ao adicional de periculosidade, desde que exposto a risco gerado pela eletricidade, como ocorria na hipótese em exame. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010798-56.2013.5.03.0163 RO Relatora Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 120)

ADICIONAL NOTURNO

NORMA COLETIVA

28 - NORMA COLETIVA - ART. 7º, XXVI DA CF - ADICIONAL NOTURNO - FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL PARA REMUNERAR O ADICIONAL DEVIDO E A REDUÇÃO DA HORA NOTURNA - DIFERENÇAS INDEVIDAS. Havendo norma coletiva prevendo expressamente o pagamento de adicional noturno em percentual superior ao legalmente previsto, como forma de remunerar também a redução ficta da hora noturna, indevida diferença de adicional noturno. A pactuação coletiva deve ser respeitada, por força do que dispõe o art. 7º, XXVI da Constituição Federal.(TRT 3ª R Nona Turma 0010032-13.2013.5.03.0095 RO Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 10/03/2014 P. 251)

PRORROGAÇÃO DA JORNADA

29 - ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. HORÁRIO MISTO. Considerando-se o disposto no § 5º do art. 73 da CLT e na Súmula 60, II, do TST, tem-se que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Assim, o pagamento do adicional noturno, na forma dessa orientação jurisprudencial, alcança exclusivamente aqueles casos em que a jornada de trabalho é totalmente cumprida no período noturno e há exigência de sua extrapolação no período diurno, uma vez que se trata de inteligência da disposição contida no referido § 5º do art. 73 da CLT. (TRT 3ª R Nona Turma 0010552-39.2013.5.03.0073 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 289)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

INTERPOSIÇÃO – PRAZO

30 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS. Em se tratando de processo eletrônico, as intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º da Lei 11.419/2006, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico ("caput" do art. 5º da Lei 11.419/2006). De outro lado, considera-se realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, que poderá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação (Lei 11.419/06, art. 5º, §§ 1º e 3º). "In casu", a "aba de expedientes" do processo eletrônico informa que a efetiva consulta eletrônica somente se deu 01/11/2013, último dia do referido decênio. Logo, interposto o Agravo de Instrumento em 05/11/2013, o cenário virtual revela sua tempestividade, o que rechaça a preliminar de intempestividade suscitada pela parte Agravada. (TRT 3ª R

Oitava Turma 0010941-84.2013.5.03.0053 AIRO Relator Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 344)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

31 - AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO IMPRÓPRIO. Deixando a parte, transcorrer “in albis” o prazo para interposição do agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto por deserção, tem-se que o Agravo de Petição interposto tempos depois, não tem o condão de restituir o prazo recursal. Não se há falar, por outro lado, em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, considerando que, ante a ausência de apelo contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário operou-se a preclusão e o trânsito em julgado da sentença.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010162-16.2013.5.03.0026 AP Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 342)

AGRAVO REGIMENTAL

CABIMENTO

32 - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE TURMA QUE NÃO CONHECEU DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DE DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. O recurso de agravo regimental somente é cabível contra decisão monocrática, nos termos dos dispositivos dos arts. 166 e 175 do Regimento Interno deste TRT - 3ª Região. No caso em apreço, a Reclamada, ora Agravante, incorre em erro inescusável ao utilizar Agravo Regimental para atacar decisão colegiada proferida por Turma desta Corte Regional, circunstância que afasta a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal ante a configuração de erro grosseiro. Nesse sentido, corrobora, também, a OJ 412 da SDI - I do TST. Agravo Regimental não conhecido, por incabível.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010214-98.2013.5.03.0062 AIRO Relator Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 356)

LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - AGRAVO REGIMENTAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR. Constatada a possibilidade de dano irreparável à impetrante, em decorrência de decisão prolatada na Vara de Origem, antes de encerrada a instrução probatória, em processo que demanda alta complexidade da prova, concede-se a liminar para cassar a decisão de origem.(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010962-25.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 10/03/2014 P. 205)

APOSENTADORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – COMPETÊNCIA

34 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da decisão proferida pelo Excelso STF, no dia 20.02.2013, em casos de complementação de aposentadoria a competência será da Justiça Comum, se não houver sentença de mérito, proferida por esta Especializada, até a data de 20/02/2013. Na presente demanda, a sentença foi prolatada em 18/10/2013. Prefacial acolhida.(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010499-94.2013.5.03.0158 RO Relator Desembargador Heriberto de Castro DEJT 06/03/2014 P. 487)

ARRESTO

CONCESSÃO

35 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE BENS E NUMERÁRIOS - PODER GERAL DE CAUTELA. A maioria desta d. Seção de Dissídios Individuais entende inexistir ilegalidade ou abuso no ato judicial que determinou o arresto dos bens da Impetrante, em razão de ter restado configurada a excepcionalidade prevista nos arts. 797 e 798 do CPC, ou seja, fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão de grave e de difícil reparação. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010965-77.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 12/03/2014 P. 155)

ASSÉDIO MORAL

INDENIZAÇÃO

36 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSEDIO MORAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO. O assédio moral provoca a degradação do ambiente de trabalho, comprometendo a dignidade e a identidade do trabalhador, bem como suas relações afetivas e sociais, causando danos à saúde física e mental. A obrigação de reparação do dano moral, entretanto, decorre da configuração de ato ou omissão injusta ou desmedida do agressor contra o agredido, no concernente à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Não existindo nos autos prova acerca do fato constitutivo do direito postulado, não há como deferir a indenização pleiteada. (TRT 3ª R Oitava Turma 0011254-28.2013.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 279)

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA

37 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. NATUREZA JURÍDICA. A natureza salarial da "ajuda alimentação" fornecida pelo empregador ao empregado na forma do art. 458 da CLT, somente pode ser afastada quando há previsão normativa fixando o caráter meramente indenizatório da parcela ou o fornecimento se dá com base no Programa de Alimentação do Trabalho - PAT, consoante art. 6º da Lei 6.321/1976 (Orientação Jurisprudencial 133 da SDI-1 do TST). No caso em exame, além de não terem ficado comprovadas referidas situações; foram demonstradas nos autos a gratuidade, habitualidade na concessão do benefício e a ausência de contrapartida do reclamante no respectivo custeio. (TRT 3ª R Nona Turma 0010026-81.2013.5.03.0167 RO Relator Juiz Convocado Manoel Barbosa da Silva DEJT 07/03/2014 P. 203)

AVISO-PRÉVIO

VALIDADE

38 - AVISO PRÉVIO. VALIDADE. Reputa-se válido e legítimo o aviso prévio cumprido pelo reclamante, pois, na hipótese, a uma, não comprovou sua versão no sentido de que tenha lhe sido negada a opção do parágrafo único do art. 488 da CLT e, a duas, não demonstrou que a redução de sete dias de trabalho, ao invés da supressão de duas horas diárias, lhe tenha ocasionado algum tipo de prejuízo (art. 333, I, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010144-53.2013.5.03.0039 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 84)

AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

APURAÇÃO

39 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI 12.506/11. A Lei 12.506/11, que regulamenta o art. 7º, XXI, da CR, prevê que ao aviso prévio serão acrescidos três dias por ano completo de trabalho prestado na mesma empresa. Isto equivale a dizer que o acréscimo de três dias no prazo de aviso prévio vincula-se ao ano completo de serviço prestado, aí considerado o primeiro ano, porque a proporcionalidade instituída veio acrescentar direito. (TRT 3ª R Nona Turma 0010332-41.2013.5.03.0073 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 355)

BANCÁRIO

CARGO DE CONFIANÇA

40 - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA - HORAS EXTRAS. A confiança a que se refere o artigo 224, parágrafo 2º, da CLT é mitigada, não exigindo a configuração de cargo de gestão como ocorre na hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT. Para caracterização do cargo de confiança bancária que sujeita o empregado à jornada de 8 horas diárias é necessária a existência simultânea do recebimento da gratificação de função que não seja inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo e o exercício de função de maior relevância em relação aos demais empregados. Não comprovados todos os requisitos, não se há falar em cargo de confiança. Recurso obreiro a que se dá provimento. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010741-77.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 103)

HORA EXTRA

41 - BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Para se enquadrar o empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, não se pode olvidar que o bancário obrigado a observar a jornada diária de 08 horas deve ser investido de um grau especial de fidúcia, que o diferencie do empregado comum. Tendo a prova oral evidenciado que a autora não desempenhava atividade capaz de alçá-la à condição exigida pelo § 2º do art. 224/CLT, faz jus a receber, como extras, as horas laboradas a partir da 6ª hora diária. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010880-12.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/03/2014 P. 230)

BANCO DE HORAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

42 - BANCO DE HORAS X COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUTORIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS. A compensação de jornada, no interregno de uma semana, pode ser realizada mediante acordo entre as partes, estando disposta no contrato individual de trabalho. Por outro lado, o banco de horas permite a compensação de horas extras com folgas, podendo ocorrer no prazo de até um ano, devendo, entretanto, obrigatoriamente, haver a previsão em acordo ou convenção coletiva, conforme prevê o artigo 59 da CLT, parágrafo 2º. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010298-12.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 143)

VALIDADE

43 - BANCO DE HORAS - VALIDADE E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO VINDICADO. Regular o sistema de compensação de jornada adotado (Banco de Horas), através de negociação coletiva e em atendimento aos pressupostos que emergem das previsões inscritas nos artigos 7º, inciso XIII, da Carta Magna, e 59, § 2º, da CLT, sem aplicação, ao caso, a diretriz da Súmula 85 do c. TST, a teor do correlato item V, não se cogita em nulidade ou direito a eventuais horas extras.

Observados os requisitos legalmente estabelecidos e ausente qualquer demonstração quanto aos fatos constitutivos do direito postulado, encargo probatório obreiro, remanesce o desprovimento da pretensão.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010829-02.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 90)

CARTÃO DE PONTO

PROVA

44 - CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE. A prova da jornada de trabalho é realizada, primordialmente, pelos controles de frequência e de ponto, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT. A mera ausência da assinatura do empregado nem sempre acarreta a invalidade dos registros de horário, máxime quando se trate de pontos eletrônicos ou informatizados, onde normalmente não se apõe a assinatura manual, se o ato de assinar é o próprio acionamento do respectivo cartão magnético. A sua credibilidade somente poderá ser afastada por robusta prova em sentido contrário - o que não ocorreu na hipótese vertente.(TRT 3ª R Nona Turma 0010737-23.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 13/03/2014 P. 283)

45 - CARTÕES DE PONTO. MARCAÇÃO INVARIÁVEL DE HORÁRIOS. Segundo o entendimento fixado no item III da Súmula nº 338 do TST, "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Isso porque, na realidade do dia a dia de trabalho, não é crível que o empregado comece e termine a jornada sempre nos mesmos horários. No geral, ele chega minutos antes ou minutos depois da hora exata da entrada ou sai minutos antes ou minutos depois da hora exata de encerramento do serviço. Por esta razão, presume-se a existência de fraude quando os horários de início ou de final da jornada estão registrados de modo invariável nos cartões de ponto, contudo essa presunção é apenas relativa e admite prova em sentido contrário.(TRT 3ª R Nona Turma 0010243-36.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 13/03/2014 P. 280)

VALIDADE

46 - CARTÕES DE PONTO. FALTA DE ASSINATURA. VALIDADE. Os controles de ponto não são inválidos apenas por não conterem a assinatura do trabalhador, sendo meramente formal esse tipo de impugnação. Tratando-se de registros que não se mostram uniformes, exibindo jornadas variadas, cabe ao reclamante contestar, e fazer a prova respectiva, no sentido de que os lançamentos realizados nesses documentos são inverídicos. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010590-95.2013.5.03.0026 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 91)

47 - HORAS EXTRAS - VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. Os registros de ponto consistem em prova pré-constituída da jornada de trabalho do empregado, cujo valor probatório somente será desconsiderado havendo prova cabal de que não refletem os horários efetivamente cumpridos, circunstância que não restou configurada no feito. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010843-93.2013.5.03.0055 RO Relator Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 136)

CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

48 - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - REMANEJAMENTO DE PAUTA - ALTERAÇÃO DE DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA INICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMADA. Na hipótese de alteração de

data e horário da audiência inaugural, devem as partes ser intimadas pessoalmente do fato, sendo insuficiente a notificação dirigida apenas aos procuradores constituídos nos autos. Aplicação analógica da Súmula n. 74, I, do col. TST. "In casu", não tendo a reclamada sido intimada, de forma pessoal, acerca de data e horário designados para a audiência inaugural, e, ausente à assentada, tendo-lhe sido aplicadas as penas de revelia e confissão ficta, resta configurado cerceio de defesa. Preliminar de nulidade da sentença acolhida, com determinação do retorno dos autos à origem, para designação de nova audiência inicial, da qual as partes deverão ser intimadas pessoalmente. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010435-68.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 144)

PROVA TESTEMUNHAL

49 - CERCEAMENTO DE PROVA. PROVA TESTEMUNHAL. A parte tem direito, no procedimento ordinário, de ouvir até 03 testemunhas, a não ser que haja confissão ou a matéria se resolva unicamente pela prova documental ou que não haja controvérsia. O indeferimento pelo Juiz de 1º grau da oitiva de uma segunda testemunha indicada pela empresa, com posterior julgamento do mérito a favor da parte contrária, em face do entendimento adotado no sentido de que a prova estaria dividida e que não havia prova robusta e incontestável a prática da falta grave imputada ao trabalhador, importou em evidente prejuízo à reclamada, caracterizando-se o cerceio de defesa alegado pela empresa, em ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CR). (TRT 3ª R Nona Turma 0010812-06.2013.5.03.0142 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 291)

CITAÇÃO

UNIÃO FEDERAL

50 - NULIDADE PROCESSUAL - VÍCIO DE CITAÇÃO. A nulidade do processo por ausência de citação regular é absoluta, sendo lícito à parte alegá-la em qualquer tempo e grau de jurisdição. No caso dos autos não se verificou, para a citação da União Federal, a correta observância dos preceitos legais (arts. 1º e 38 da Lei Complementar nº 73/93 e art. 6º da Lei 9028/95) que determinam a intimação pessoal do membro da Advocacia Geral da União, órgão que representa a União judicial e extrajudicialmente. Tratando-se de questão de ordem pública, requisito indispensável para a validade do processo (art. 214 do CPC), impõe-se a decretação de nulidade do todo o feito, determinando-se que se proceda à efetiva citação da União Federal, para apresentação de defesa como se entender de direito. (TRT 3ª R Nona Turma 0010929-43.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 13/03/2014 P. 285)

VALIDADE

51 - CITAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. Produzida prova convincente que elide a presunção de que a citação é válida apenas porque foi entregue no endereço correto, acolhe-se a pretensão recursal através da qual se pretende cassar a revelia e a confissão para que sejam preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa insculpidos no texto constitucional. (TRT 3ª R Nona Turma 0011927-21.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 182)

52 - MANDADO DE SEGURANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DEFINITIVA). SINCRETISMO PROCESSUAL. 1. O atual processo sincrético exige apenas uma citação, que é eficaz para todas as ulteriores fases processuais. Para a deflagração da fase de cumprimento de sentença, aquilatada a higidez do ato processual que cientificou o impetrante da existência da demanda na fase de conhecimento da ação trabalhista originária, basta a intimação da parte por seu advogado, fato que é confessado pelo impetrante. 2. Cassada a liminar e denegado o mandado de segurança. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010728-43.2013.5.03.0000 MSCol Relator Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 10/03/2014 P. 203)

COISA JULGADA

AÇÃO COLETIVA - AÇÃO INDIVIDUAL

53 - ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO COLETIVA. AÇÃO INDIVIDUAL POSTERIOR. IDENTIDADE DE PEDIDOS. COISA JULGADA. O acordo celebrado em ação ajuizada pelo sindicato representativo da categoria profissional da autora equivale à plena quitação, conduzindo à coisa julgada e inviabilizando ulteriores demandas individuais sobre idênticas questões.(TRT 3ª R Nona Turma 0011105-32.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Ricardo Antônio Mohallem DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 208)

54 - COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. TRÍPLICE IDENTIDADE RECONHECIDA. Há identidade de partes, entre as ações individual e coletiva, ajuizada pelo sindicato profissional, haja vista os termos do art. 8º, III, da CF e, mormente quando fica estabelecida nos termos do acordo homologado na ação coletiva, a sua abrangência, da qual se extrai o alcance da reclamante na ação individual. Coisa julgada reconhecida.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010078-83.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 13/03/2014 P. 212)

55 - COISA JULGADA. AÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. Com a ressalva de fundamentos desta Juíza Convocada Relatora, nos termos do entendimento atual desta Colenda Oitava Turma Julgadora, a ação coletiva movida pelo sindicato da categoria, na condição de substituto processual, não induz coisa julgada ou litispendência em relação à ação individual, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, pois os legitimados ativos são diversos, além de o sindicato, na ação coletiva, exercer a legitimidade extraordinária para atuar como substituto processual na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, ao passo que na ação individual a parte busca o seu próprio direito individualmente. Inteligência do art. 104 do CDC.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010394-96.2013.5.03.0165 RO Relator Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 357)

CARACTERIZAÇÃO

56 - ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO PELO OBJETO DOS PEDIDOS. PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO. PEDIDOS DIVERSOS. INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. Uma vez homologado o acordo, o ato jurídico se perfaz, impossibilitando às partes qualquer discussão sobre os seus termos. Assim ocorre por força do disposto no parágrafo único do art. 831 da CLT, o qual atribui a esse instituto a força de decisão irrecorrível. No entanto, verificada situação singular, em que a causa de pedir e os pedidos formulados em ação anterior são diversos daqueles pleiteados na presente ação, não há que se falar em litispendência, tampouco em coisa julgada. Recurso provido.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010437-54.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 101)

COMPETÊNCIA

CONFLITO – CONEXÃO

57 - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CONEXÃO - REQUISITOS. Considerando as condições de fato, não é a hipótese de distribuição por prevenção, porque foi deduzida pretensão diferente, quanto às diferenças salariais, não ocorrendo a conexão, nos termos do artigo 103 CPC, ainda que as demais parcelas do pedido, nas duas ações reclamatórias, sejam de verbas rescisórias, vindicadas contra a mesma empregadora.(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0011410-05.2013.5.03.0030 CC Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 11/03/2014 P. 42)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

58 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Consoante o disposto no art. 651, § 3º, da CLT, "em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços". Tendo o reclamante, contudo, ingressado com a ação trabalhista em localidade diversa daquelas contempladas nesse dispositivo legal, há de ser mantida a decisão que determinou a remessa dos autos para a Vara do local da contratação, ao qual se vinculou a maior parte da prestação laboral.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010412-65.2013.5.03.0053 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 42)

SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATO TEMPORÁRIO

59 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR PRAZO CERTO. Na esteira de reiterados pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, a Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar conflito intersubjetivo de interesses, que envolva contratação temporária de trabalho por prazo certo, que se sucede no tempo, alcançando interesse da Administração Pública para atendimento à necessidade de excepcional interesse público.(TRT 3ª R Terceira Turma 0011581-71.2013.5.03.0026 RO Relatora Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 11/03/2014 P. 70)

60 - CONTRATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS - NATUREZA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO SEM SUBMISSÃO DO TRABALHADOR A PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DA CAUSA - ORIENTAÇÃO EMANADA DO E. STF, GUARDIÃO MAIOR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não obstante posicionamento há muito adotado por esta Egrégia Turma no que diz respeito à competência desta Especializada para julgamento de demandas, em que a controvérsia versa sobre direitos dos servidores públicos contratados, sob a forma de contrato temporário, para exercício de função pública, o Supremo Tribunal Federal, reiteradamente - em julgamento de Reclamações diuturnamente propostas por diversos Municípios e Estados do país - determinou a suspensão liminar do trâmite de ações trabalhistas propostas perante esta Justiça do Trabalho, em face dos integrantes da Administração Pública Direta, ou, em julgamento final, declarou a procedência que culminou no reconhecimento da incompetência desta Especializada, para processar e julgar as ações em que a discussão se refere à relação havida entre as partes, ainda que nula, envolvendo, como "in casu", a contratação de trabalhador por ente público, sem submissão a prévio concurso público de provas e títulos, mediante contratos administrativos ou de serviço temporário. Segundo posicionamento firmado, os pseudo "servidores públicos" se submetem, em tais hipóteses, como se verifica no caso "sub judice", automaticamente ao regime jurídico estatutário ou jurídico-administrativo, o que afasta a competência desta Especializada para exame e julgamento da controvérsia. Assim, para não colidir com a diretriz emanada do Excelso STF, guardião Maior da Constituição, tampouco criar falsa expectativa ao trabalhador, como ocorreu em inúmeros processos precedentes, esta Egrégia Turma curva-se à orientação do E. STF, a qual inclusive ensejou o cancelamento da OJ 205 da SDI-1/TST, e declara a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da presente lide.(TRT 3ª R Quarta Turma 0011664-64.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 93)

SERVIDOR PÚBLICO

61 - AÇÃO PROPOSTA POR SERVIDOR PÚBLICO CONTRA MUNICÍPIO. RELAÇÃO CELETISTA OU ESTATUTÁRIA. Compartilho do entendimento da Douta Maioria desta eg. Turma no sentido de que escapa da competência da Justiça do Trabalho o exame e julgamento de ações propostas contra o ente contratante por servidores públicos municipais, ainda que sua contratação esteja regida pelas normas da CLT, pois para

estes casos, na esteira do que vem decidindo o Supremo Tribunal Federal, há de prevalecer a competência em razão das pessoas, e não da matéria, porque a vinculação assumirá sempre a natureza administrativa.(TRT 3ª R Nona Turma 0010335-93.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 13/03/2014 P. 281)

62 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO.

Considerando-se que o reclamante foi admitido pelo reclamado, ente público, sob a égide do regime celetista, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a presente demanda, por força do art. 114 da Constituição da República. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI-3.395/DF, bem como a procedência dada à Reclamação Constitucional n. 6.366 não alteram essa conclusão, pois afastam a competência desta Especializada para processar e julgar ações propostas contra o Poder Público por servidores a ele vinculados por uma relação jurídico-administrativa - ou seja, estatutária - o que não é o caso.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010285-33.2013.5.03.0149 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 41)

63 - EMPREGADO PÚBLICO REGIDO PELA CLT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Em caso de demanda que envolva relação de emprego público regida pela CLT, originada de investidura em cargo público de provimento efetivo, a competência material para apreciar e julgar o feito é dessa Justiça Especializada.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010293-10.2013.5.03.0149 RO Relator Juiz convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 06/03/2014 P. 381)

64 - EMPREGADO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Tratando-se de lide envolvendo empregado público e ente público, o Col. TST, em reiteradas decisões de recurso de revista, vem declarando a competência da Justiça do Trabalho, razão pela qual se mantém o reconhecimento da competência em razão da pessoa contido na decisão recorrida.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010286-18.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT 13/03/2014 P. 225)

65 - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME JURÍDICO CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É desta Justiça Especial a competência para processar e julgar processo em que se discutem direitos trabalhistas de empregado admitido por Município que adota a CLT como regime jurídico único de seus servidores. Tal entendimento não viola a decisão liminar emanada do E. STF na ADI nº 3.395-6/DF, que excluiu da competência da Justiça do Trabalho apenas a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010427-71.2013.5.03.0073 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 13/03/2014 P. 80)

66 - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTRATO REGIDO PELA CLT - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Em janeiro de 2006, concedeu-se liminar na ADI 3.395-6 com o escopo de suspender qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CR/88 que incluísse na competência da Justiça do Trabalho as demandas ajuizadas por servidores públicos, tendo a liminar sido ratificada na sessão plenária ocorrida em 05.04.2006. Diante disso, passou-se a considerar que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar as ações que envolvem contratos de servidores públicos regidos por típica relação de caráter jurídicoadministrativo, bem assim aqueles vinculados por estrita relação de ordem estatutária. No entanto, remanesce ainda a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e dirimir controvérsias envolvendo empregados públicos cujo regime jurídico é o celetista. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010344-21.2013.5.03.0149 RO Relatora Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 117)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

FINALIDADE

67 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência (CLT, art. 443, § 2º, "c"), também denominado contrato de prova, é um ajuste por prazo determinado, que objetiva avaliar a capacidade profissional do empregado, bem como a sua adaptação à atividade desenvolvida pela empresa.(TRT 3ª R Terceira Turma 0010448-90.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 138)

CONTRATO DE TRABALHO

DATA – ADMISSÃO

68 - RELAÇÃO DE EMPREGO. DATA DA ADMISSÃO. Ante a irregularidade na contratação do obreiro, que trabalhou como empregado da ré e não teve o contrato registrado na CTPS, restou com a reclamada o ônus da prova com relação à data correta de admissão, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 333, II do CPC. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010031-17.2014.5.03.0055 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 82)

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

UNICIDADE CONTRATUAL

69 - TRABALHO TEMPORÁRIO - UNICIDADE CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA. É lícita a contratação do obreiro pela tomadora de serviços, após o término do contrato de trabalho temporário, não podendo ser presumida a fraude, sob pena de prejuízo aos próprios trabalhadores temporários, de uma forma geral. Essa presunção impediria a contratação, pela tomadora de serviços, em caráter definitivo, ou seja, por prazo indeterminado. Não pode ser esquecido que pela regra do parágrafo único artigo 11 da Lei nº 6.019/1974, "será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário." Se nula é a cláusula de impedimento, lícita é a contratação, mero corolário do direito ao emprego.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010648-72.2013.5.03.0164 RO Relatora Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 48)

VALIDADE

70 - CONTRATO TEMPORÁRIO. AQUECIMENTO DO MERCADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS. NULIDADE. A contratação de empregados temporários deve ser utilizada para atender a picos de demanda, não ao seu aumento contínuo, decorrente do desenvolvimento do mercado em que atua a empregador. Isso porque o "acréscimo extraordinário" a que se refere a Lei n. 6.019/74, deve ser entendido não como "aumento elevado" ou "significativo", mas "fora do ordinário", imprevisto, inesperado. Entendimento contrário seria legitimar a precarização das condições de trabalho sempre que uma empresa pretendesse acelerar seu próprio crescimento em um mercado aquecido.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010603-94.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 105)

CUSTAS

DESERÇÃO – RECOLHIMENTO

71 - DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR GUIA IMPRÓPRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A "Guia de Recolhimento da União - GRU" é o meio adequado para recolher as custas processuais, nos moldes das instruções expedidas pelo TST e pelo CSJT. O recolhimento por "Guia para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho - GRF WEB" configura irregularidade no preparo, que obsta o conhecimento do recurso.(TRT 3ª R Nona Turma 0010051-94.2013.5.03.0167 AIRO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 13/03/2014 P. 279)

72 - RECURSO ORDINÁRIO - APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE BANCÁRIO, EMITIDO VIA AUTO ATENDIMENTO, DESACOMPANHADO DA CORRESPONDENTE GRU JUDICIAL - DESERÇÃO. A ausência da guia GRU Judicial relativa às custas processuais implica deserção do recurso, sendo insuficiente a mera apresentação de comprovante de pagamento bancário emitido por meio de autoatendimento. Desse comprovante não consta a identificação do número do processo, da Vara do Trabalho correspondente ou do nome da parte recorrida, além de não ser possível a confrontação do código de barras da GRU Judicial com a numeração correspondente no comprovante, de modo a aferir a correção do pagamento das custas.(TRT 3ª R Nona Turma 0010102-08.2013.5.03.0167 RO Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 10/03/2014 P. 251)

73 - RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO. Não comprovado o recolhimento das custas processuais, impossível conhecer-se do recurso interposto, por deserto. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010455-82.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Marcus Moura Ferreira DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 117)

74 - RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. De acordo com o texto consolidado, as custas processuais e o depósito prévio devem ser quitados e comprovados no prazo recursal. A ausência de juntada do comprovante de pagamento das custas processuais implica na deserção do apelo.(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010550-08.2013.5.03.0158 RO Relator Desembargador Heriberto de Castro DEJT 06/03/2014 P. 490)

ISENÇÃO

75 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERTO. CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. Se o pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi indeferido pelo Juízo de origem tal fato não autoriza o reconhecimento da deserção do apelo na 2ª Instância, quando a parte interessada não recolhe as custas processuais a que fora condenada. Isto porque a pretensão constitui o próprio objeto do recurso, não se podendo negar-lhe seguimento, sob pena de desrespeito aos princípios processuais insculpidos no art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição da República. Agravo de instrumento provido para conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor e isentá-lo do pagamento das custas processuais.(TRT 3ª R Segunda Turma 0012427-64.2013.5.03.0131 AIRO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 13/03/2014 P. 90)

76 - JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.510/86, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Ainda de acordo com o parágrafo 1º, do art. 14, da Lei 5.584/70, é garantida assistência judiciária àquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou da família. De qualquer modo, a simples declaração é o que basta para a concessão do pálio da justiça gratuita. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010832-53.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 91)

DANO MATERIAL

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO

77 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS - VALOR ARBITRADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Sendo reconhecida a lesão e o direito à indenização por danos morais/materiais, dever-se-á quantificar o valor em pecúnia, o qual deve prestar-se a compensar o sofrimento daquele que sofre o dano, bem como servir de fator inibidor de novas ocorrências lesivas, pela adoção de processos mais seguros no âmbito do ambiente de trabalho, pautando-se, sempre, pelo princípio da razoabilidade.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010903-33.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P.142)

78 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. DISPENSA IMOTIVADA. Carece de regulamentação em nosso ordenamento jurídico, lamentavelmente, o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que repele a dispensa arbitrária do empregado, permanecendo ainda com o empregador a faculdade de resolver o contrato de trabalho, sem justa motivação, por meio de uma simples "denúncia vazia" (dispensa imotivada), constatação que, de plano, e pelo menos até os dias atuais, rechaça a pretensão do trabalhador de ver reparados os danos eventualmente decorrentes dessa modalidade de dispensa. Basta, para tanto, que se indenize o empregado, segundo regras então estabelecidas, que legalizado estará o ato de dispensa. Mas, se a alegação vem fundada na caracterização de uma dispensa discriminatória, esse fato exige prova efetiva do ato censurável sem a qual, por todo o dito, não se pode condenar o empregador na forma pretendida.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010568-37.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 302)

DANO MORAL – PRESCRIÇÃO

79 - RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR SUCESSORES DO EX-EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. TEORIA DA "ACTIO NATA". O termo inicial para a contagem da prescrição corresponde à data do evento do qual decorre o suposto dano, ou seja, a data do óbito do ex-empregado, que pereceu em decorrência de doença ocupacional acometida no curso da relação de emprego e não à data de extinção do contrato de trabalho. Assim se conclui tendo em vista que os autores, sucessores do ex-empregado falecido, vindicam direito próprio, razão pela qual a "actio nata" passou a existir quando do falecimento do ex-empregado, pois até então não havia direito próprio a exercer. E, desta forma, enquanto não existir a possibilidade de ação, não flui o prazo de prescrição.(TRT 3ª R Terceira Turma 0010037-19.2013.5.03.0165 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 131)

DANO MORAL

ASSALTO

80 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ASSALTO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Embora seja do Estado a incumbência pela segurança pública, a empresa assume amplamente os riscos sociais de sua atividade econômica. Ademais, a sociedade que se dedica ao transporte rodoviário de cargas é alvo de toda a sorte de cobiça por marginais e o local onde os serviços são prestados é visado pelos assaltantes, o que implica risco maior do que aquele médio ao qual estão expostos outros ramos da atividade econômica. Destarte, cabia à reclamada a obrigação de adotar medidas de segurança eficazes à redução do risco da prática de roubos, o que preveniria e intimidaria a ação delituosa, portanto, absolutamente necessárias à garantia da integridade física do trabalhador. Assim, não se pode eximir de responsabilidade a empregadora que, à época do assalto sofrido pelo reclamante, ainda não havia adotado tais medidas. Provado o dano moral causado pelos infortúnios em comento, devida a indenização pleiteada.(TRT

3ª R Segunda Turma 0011928-92.2013.5.03.0030 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 51)

CARACTERIZAÇÃO

81 - DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Comete insubordinação o empregado que descumpre ordem a ele diretamente dirigida, nos termos do art. 482, "h", da CLT, não configurando ato de discriminação a aplicação de suspensão ao empregado insubordinado quando todos os demais empregados do setor acataram prontamente a mesma ordem, a eles também dirigida.(TRT 3ª R Terceira Turma 0010047-57.2013.5.03.0167 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 133)

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – ANOTAÇÃO

82 - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA CTPS - NÃO CONFIGURAÇÃO. A ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante não implica ofensa aos direitos da personalidade, porquanto a conduta patronal não foi capaz de desencadear lesão à honra, à liberdade, à imagem ou à saúde do trabalhador, tampouco lhe causou sofrimento emocional ou dor psicológica. Com efeito, a hipótese não comporta a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, já que o ato ilícito cometido pela ex-empregadora apenas ocasionou prejuízos de ordem financeira ao obreiro, os quais, inclusive, já foram reparados na presente demanda.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010391-16.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 168)

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

83 - PEDIDO INDENIZATÓRIO FUNDADO EM ALEGAÇÃO DE ABUSO DE DIREITO NA RESILIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA, NA ORDEM CONSTITUCIONAL, DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Ainda vigora no nosso sistema jurídico trabalhista a regra máxima de que o empregador tem o direito potestativo de dispensar qualquer empregado sem que esteja obrigado a motivar seu ato, regra que vale inclusive para aqueles que contra ela movam ou tenham movido ação trabalhista. Apenas terá o dever legal de pagar as parcelas decorrentes da dispensa injusta. Incabível, portanto, o deferimento de indenização por danos morais a partir de mera suposição, da parte ou do juiz, de que a dispensa do empregado tenha sido forma de retaliação do empregador à sua a atitude de contra ele demandar na vigência do contrato. Isto por simples observância do princípio fundamental inserto no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, no sentido de que ninguém estará obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, pois é certo que a dispensa sem justa causa do empregado não pode ser tida como ato ilícito, ao contrário, está plenamente acobertada pela lei, salvo nas estritas hipóteses de estabilidade ou garantia de emprego.(TRT 3ª R Nona Turma 0010046-26.2013.5.03.0150 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 13/03/2014 P. 278)

INDENIZAÇÃO

84 - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PROVA DOS FATOS TIDO COMO GRAVES. Não há falar em pagamento de indenização por dano moral quando o reclamante não consegue provar a ocorrência dos fatos narrados na inicial imputados à reclamada que caracterizariam a calúnia e a ofensa à honra, ocasionando graves problemas de ordem psicológica e médica e, ainda, relativos a futuros contratos de trabalho.(TRT 3ª R Segunda Turma 0011594-58.2013.5.03.0030 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT/Cad. Jud. 17/03/2014 P. 243)

85 - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PRESSUPOSTOS. A reparação por danos morais decorrentes do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu, além do prejuízo suportado pelo trabalhador e do nexo de causalidade entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último. Na hipótese dos autos, o ex-empregado exerceu suas atividades laborais na Mineração Morro Velho por 5 anos e seu falecimento ocorreu mais de 40 anos depois, em 02.04.2013, sendo que a causa da morte atestada na certidão de óbito não guarda relação com o diagnóstico de silicose. Logo, ausentes os requisitos da responsabilidade

civil, não há falar em indenização por dano moral.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010093-52.2013.5.03.0165 RO Relator Desembargador Rogério Valle Ferreira DEJT 13/03/2014 P. 225)

86 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REFLEXO. REQUISITOS. No pedido de pagamento de indenização por dano moral reflexo ou em ricochete, os pressupostos da responsabilização civil (dano, ato ilícito e nexos de causalidade; art. 186 c/c art. 942, ambos do Código Civil) devem ser verificados relativamente à vítima indireta. “In casu”, não se vislumbra que o suposto prejuízo suportado pelos reclamantes tenha decorrido de algum ato ilícito praticado pela reclamada, pois inexistem provas de que a morte do ex-empregado resultou de doença relacionada ao trabalho exercido.(TRT 3ª R Nona Turma 0011856-19.2013.5.03.0091 RO Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 13/03/2014 P. 290)

87 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REQUISITOS. O dano moral decorre de ato ilícito, praticado pelo empregador ou preposto, atentatório aos valores íntimos da personalidade do empregado, juridicamente protegidos, sendo exigido da vítima a prova do dano, do dolo ou culpa do agente e do nexos causal entre eles (artigo 818 CLT e inciso I artigo 333 CPC). Sem esta prova, o pleito não pode ser deferido, por falta de suporte legal.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010984-04.2013.5.03.0091 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 98)

88 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O ônus de prova em torno do ilícito no dano moral pertence ao reclamante, nos termos do artigo 818 da CLT c/c inciso I, artigo 333 do CPC. Se ele não comprovou, de forma inequívoca a prática de atos ilícitos pelo reclamado que afetassem sua dignidade e integridade psíquica, não há falar em indenização por danos morais ou assédio moral.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010483-84.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT 13/03/2014 P. 216)

89 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. Elevada a âmbito constitucional, a reparação do dano moral está prevista no inciso X do art. 5º da CF/88. O ordenamento jurídico, ao permitir o pleito de indenização por quem sofreu um dano moral, impõe ao demandante o ônus de demonstrar a autoria do fato ilícito, nos termos do art. 186 e 927, ambos do Código Civil. Desnecessária a prova do dano “in re ipsa”, pois decorre ele dos próprios fatos.(TRT 3ª R Primeira Turma 0011092-50.2013.5.03.0053 RO Relator Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 303)

INDENIZAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO

90 - ACIDENTE DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. Na fixação do valor da indenização por danos morais, o julgador deve, pautado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerar determinados parâmetros, como a capacidade do ofensor, a extensão do dano, a lesividade da conduta e as condições pessoais da vítima, para amenizar a dor do ofendido do dano sofrido e servir como desestímulo à reiteração da conduta por parte do infrator.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010122-87.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 341)

91 - INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A fixação do “quantum” indenizatório, por não obedecer a nenhum critério objetivo, deve se pautar, segundo o consenso adotado na doutrina e jurisprudência, pelo escopo pedagógico e retributivo, não se podendo admitir, validamente, que os causadores do dano sejam obrigados a pagar indenização condizente tão-somente com a sua condição econômica. Esse objetivo pedagógico da punição deve orientar o julgador para que também o grau de culpa dos agentes e a extensão do dano sejam considerados na fixação da indenização, em conjunto com a condição econômica das partes. “In casu”, considerando tais critérios, afigura-se correto e razoável o valor fixado na origem. (TRT 3ª R Nona Turma 0010200-96.2013.5.03.0165 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 285)

MORA SALARIAL

92 - DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Esta Especializada tem reconhecido que na hipótese comprovada de atraso reiterado do pagamento dos salários do empregado, que causaram efetivos transtornos ao empregado, é cabível a indenização civil por dano moral. Entende-se que esse dano configura-se "in re ipsa", i.e., "deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção "hominisoufacti", que decorre das regras da experiência comum." (Cavaliere Filho, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 83).(TRT 3ª R Segunda Turma 0010654-94.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 13/03/2014 P. 82)

93 - MORA SALARIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO. A responsabilidade por danos morais, reconhecida pelo art. 5º, V e X, da Constituição Federal e que encontra guarida no Código Civil, art. 186, decorre de uma lesão ao direito da personalidade, inerente a toda e qualquer pessoa. Diz respeito à ordem interna do ser humano, seu lado psicológico, seja em razão de uma dor sofrida, tristeza, sentimento de humilhação ou outro qualquer que venha a atingir seus valores e repercutir na sua vida social. Deve-se ficar demonstrado que o ato do empregador foi suficientemente agressivo a ponto de ofender a honra do trabalhador ou de que foi ele submetido a uma situação vexatória e humilhante. "In casu", ficou demonstrado que a Reclamante ficou mais de cinco meses sem receber qualquer verba salarial, restando presumida a dificuldade financeira pela qual ela teve de passar nesse período, situação que atrai o pagamento da indenização por dano moral deferida na r. sentença. (TRT 3ª R Oitava Turma 0011104-64.2013.5.03.0053 RO Relatora Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 279)

PRESCRIÇÃO

94 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RICOCHETE. DIREITO PRÓPRIO DOS PARENTES DO EX-EMPREGADO FALECIDO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Para o empregado vitimado, o termo inicial da prescrição seria a data da sua aposentadoria por invalidez, pois foi neste instante que teve inequívoca ciência da moléstia contraída em razão do trabalho. Já para o pleito dos sucessores relativo à dor moral decorrente do falecimento de seu pai, a data do óbito será o momento definidor do início da prescrição. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010430-41.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 137)

95 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RICOCHETE. DIREITO PRÓPRIO DOS PARENTES DO EX-EMPREGADO FALECIDO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Importante distinguir que de um lado tem-se a reparação do dano ao próprio trabalhador e, de outro, a reparação aos terceiros eventualmente alcançados por reflexo. Assim, em se tratando de danos distintos, não há que se confundirem os momentos iniciais da prescrição: para o pleito dos sucessores, relativo à dor moral decorrente do falecimento de seu pai, a data do óbito será o momento definidor do início da prescrição. (TRT 3ª R Terceira Turma 0011510-68.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 96)

96 - PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS. MORTE DO TRABALHADOR. DOENÇA PROFISSIONAL PÓS-EFICÁCIA DAS OBRIGAÇÕES. DANO MORAL RICOCHETE. Havendo consolidação de danos decorrentes de doença ou acidente de trabalho, após ruptura do contrato de trabalho, deve ser observado o prazo prescricional de 05 anos (art. 7º inciso, XXIX da Constituição da República). Neste caso, configura-se hipótese de pós-eficácia das obrigações, ou seja, os efeitos do contrato sobrevivem à sua extinção, em razão de fato que se verificou na fase pós-contratual. O prazo prescricional de 02 anos, que flui da data da extinção de contrato, deve ser aplicado às pretensões nascidas em virtude de lesões constatadas no curso do próprio contrato de trabalho. (TRT 3ª R Terceira Turma 0011705-53.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 96)

VERBA RESCISÓRIA

97 - ATRASO NO ACERTO RESCISÓRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CABIMENTO. O mero atraso no pagamento das verbas rescisórias, ou mesmo o inadimplemento de direitos trabalhistas, por si só, não é suficiente ao deferimento de indenização por alegados danos morais, porque passível de reparação judicial. Entendimento contrário importaria em considerar que toda e qualquer reclamação trabalhista julgada parcialmente procedente teria que ser acrescida de condenação a esse título. (TRT 3ª R Nona Turma 0011098-57.2013.5.03.0053 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 180)

98 - DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DE LIBERAÇÃO DAS GUIAS TRCT E CD/SD. Para o deferimento da indenização por danos morais, há a necessidade de comprovação do nexo de causalidade entre a conduta da empresa, dolosa ou culposa, e do resultado danoso, para a configuração da responsabilidade civil do empregador (artigos 159 do antigo CCB e 186 e 927 do atual). Só há, pois, que se falar em dano moral, quando se constata, inegavelmente, prejuízo na esfera moral da vítima. A mera ausência ou atraso de pagamento das verbas rescisórias não conduz à conclusão inequívoca de que o empregado tenha sofrido lesões de ordem imaterial, sendo insuficiente mero aborrecimento ou dissabor experimentado pelo indivíduo para deferimento da indenização por danos morais. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010649-82.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 139)

DEPÓSITO RECURSAL

CUSTAS – RECOLHIMENTO

99 - COMPROVAÇÃO DO PREPARO - GREVE DOS BANCÁRIOS - PRAZO. Em razão da greve dos bancários do Estado de Minas Gerais, a Portaria nº 7 deste Regional, de 29/10/2013, considera encerrada a greve dos bancários de Minas Gerais no dia 11/10/2013, e como data de término dos prazos para a realização de depósitos recursais e judiciais e recolhimento de custas processuais, o dia 21/10/2013, e para as respectivas comprovações, o dia 23/10/2013. (TRT 3ª R Nona Turma 0011434-56.2013.5.03.0087 AIRO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 294)

100 - RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O preparo constitui um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, cabendo à parte, que busca a revisão da sentença proferida na instância de origem, o recolhimento das custas processuais (artigo 789 da CLT) e efetuar o depósito recursal (artigo 899 da CLT), na forma determinada pela legislação pertinente, sob pena de deserção que obsta o conhecimento do apelo. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010291-89.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 87)

DESVIO DE FUNÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

101 - DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Configura-se o acúmulo de funções quando evidenciado desequilíbrio entre as funções inicialmente ajustadas entre empregado e empregador, passando este a exigir daquele atividades alheias ao contrato de trabalho, concomitantemente com as funções contratadas. Evidenciando-se pelo conjunto probatório coligido ao feito, que o autor, contratado para a função de motorista, passou também a executar tarefas afetas à lavagem dos veículos, a partir de um dado momento do contrato, verifica-se que tal fato provocou um desequilíbrio quantitativo e qualitativo em relação aos serviços que haviam sido originariamente pactuados entre as partes, razão pela qual faz jus o demandante ao correspondente acréscimo salarial. (TRT

3ª R Sétima Turma 0010232-95.2013.5.03.0167 RO Relatora Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 302)

DIÁRIA

NATUREZA JURÍDICA

102 - DIÁRIAS DE VIAGEM - NATUREZA DA PARCELA - ART. 457, § 2º, DA CLT. Não se reconhece a natureza salarial das diárias de viagem quando não comprovado que o valor pago ultrapassava 50% do salário percebido pelo empregado, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010438-39.2013.5.03.0061 RO Relator Juiz conovado Marco Túlio Machado Santos DEJT 13/03/2014 P. 258)

103 - DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA SALARIAL VERSUS NATUREZA INDENIZATÓRIA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. As diárias de viagem não possuem, originalmente, natureza salarial, mas, sim, indenizatória. Entretanto, a fim de se evitar que tal parcela seja utilizada para dissimular o pagamento de parcelas salariais, a CLT adotou critério objetivo para identificação da natureza da parcela em comento, estipulando que as diárias de viagem excedentes em 50% do salário do empregado possuem natureza salarial (art. 457, § 2º).(TRT 3ª R Terceira Turma 0010749-27.2013.5.03.0062 RO Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 139)

DOENÇA DEGENERATIVA

INDENIZAÇÃO

104 - DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM O TRABALHO. Comprovado que a moléstia que acomete o empregado não é de origem ocupacional, mas sim degenerativa e que se instalou antes do contrato de emprego com a reclamada, não há nexo de causalidade ou concausa necessários para a configuração do dever de indenizar.(TRT 3ª R Terceira Turma 0010177-56.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 91)

DOENÇA OCUPACIONAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

105 - DOENÇA DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A Lei nº 8.213/91, em seu art. 118, estabelece que "o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". A Súmula nº 378 do c. TST, em seu inciso II, apresentando evolução quanto à ex-OJ nº 230 do TST, reconhece a estabilidade acidentária, à revelia da não percepção do auxílio-doença acidentário, desde que provada a doença e o nexo causal, sendo esta a hipótese dos autos, pelo que a ex-empregadora fica condenada ao pagamento da indenização pelos salários e demais vantagens do período da estabilidade devidos, mas não auferidos. (TRT 3ª R Terceira Turma 0011258-43.2013.5.03.0163 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 95)

106 - DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Não havendo prova nos autos de que existe o necessário nexo causal entre os males sofridos pelo reclamante e as atividades laborativas, não há que se falar em estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8213/91 e, por conseguinte, em reintegração.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010027-66.2013.5.03.0167 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 06/03/2014 P. 218)

107 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI N. 8.213/91. A constatação da doença ocupacional pelo INSS e o deferimento do benefício de auxílio doença acidentário, ainda que no curso do aviso prévio, impede a extinção do vínculo jurídico de emprego, porquanto o contrato de trabalho fica interrompido e, posteriormente, suspenso durante o período do afastamento. A caracterização da doença do trabalho pela Perícia Médica do INSS tem presunção de legitimidade e veracidade, como ocorre com os atos de natureza administrativa em geral, não podendo ser afastada por meras alegações. Após a alta concedida pelo INSS, o empregado tem assegurado o emprego, pelo prazo mínimo de 12 meses, conforme previsão do artigo 118 da Lei n. 8.213/91.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010299-72.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 95)

INDENIZAÇÃO

108 - DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. REQUISITOS. Em conformidade com a teoria da responsabilidade civil subjetiva adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, o dever de reparar dano moral e material decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador, o dano experimentado pelo ofendido e nexo de causalidade entre a conduta injurídica e o dano, sem os quais não se configura o dever de indenizar. Presentes tais elementos na casuística examinada, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu à obreira as reparações respectivas.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010753-88.2013.5.03.0151 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 06/03/2014 P. 219)

PRESCRIÇÃO

109 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. LESÃO OCORRIDA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AÇÃO AJUIZADA EM JANEIRO DE 2013. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Tratando-se de ação ajuizada após a Emenda Constitucional 45/2004, para reparação de danos morais e materiais oriundos de doença profissional, aplicam-se as regras da prescrição própria dos créditos trabalhistas e não a do Direito Civil, entendimento que se harmoniza com o que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da CLT, segundo o qual 'o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste'. Assim, ainda que, para dirimir controvérsias sobre danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho sejam necessários os subsídios do direito comum, a questão da prescrição tem regramento próprio no âmbito do Direito do Trabalho, o que repele a incidência das normas do Código Civil. (TRT 3ª R Terceira Turma 0011168-35.2013.5.03.0163 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 94)

110 - INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. De acordo com entendimento exarado pelo Col. Tribunal Superior do Trabalho, a prescrição trabalhista só se aplica quando a lide versar sobre direitos diretamente decorrentes do contrato de emprego. Assim, nas hipóteses em que o direito reivindicado decorre de norma civil, a prescrição a ser aplicada é, igualmente, aquela prevista no direito material que rege a espécie. Verificando-se que os reclamantes buscam reparação por danos decorrentes de doença profissional adquirida pelo já falecido obreiro, marido e pai, em razão da prestação de serviços à reclamada, conclui-se que o prazo prescricional aplicável é aquele previsto na lei civil, ficando afastada a aplicação da prescrição trabalhista (artigo 7º, XXIX, da CLT), já que a parcela pleiteada não decorre naturalmente do contrato de emprego, embora guarde relação com ele. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010604-50.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 118)

111 - PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. FALECIMENTO DO EMPREGADO POSTERIORMENTE À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Ocorrida a suposta lesão a direito após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, com base na qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de reparação de danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada, a prescrição aplicável é aquela prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da

Constituição da República, em face da natureza trabalhista da pretensão. Não obstante, se o pleito reparatório tem como causa de pedir o falecimento do empregado, ocorrido depois da ruptura contratual, supostamente em virtude de doença ocupacional, a contagem do biênio prescricional somente tem início na data do óbito, por aplicação do princípio da "actio nata".(TRT 3ª R Primeira Turma 0010532-63.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 42)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EFEITO MODIFICATIVO

112 - AGRAVO DO ART. 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS. SÚMULA nº 421, item II, DO TST. DESPROVIMENTO. Embargos de declaração de decisão monocrática do relator, em que pretende efeito modificativo, devem ser conhecidos e processados como agravo do art. 557 do CPC, por aplicação do item II da Súmula nº 421 do TST, como ocorre na espécie, mas para o desprovemento, haja vista que mantidos os fundamentos do indeferimento liminar. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010058-68.2014.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 350)

RECURSO PROTETATÓRIO – MULTA

113 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROTETATÓRIA. MULTA DE 1%. Já tendo o Julgador formado o seu convencimento para o deslinde da lide e exposto com clareza as razões de tal convencimento na decisão prolatada, constitui sua obrigação e dever indeferir procedimento processual que repute meramente protetatório e irrelevante. Logo, quando manifestamente protetatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, os declarando como tais, condenará o Embargante a pagar ao Embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010567-65.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 145)

EMPREITADA

RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

114 - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE OJ 191/SDI 1/TST. Importa esclarecer que, na hipótese de interposição de mão de obra, locação desta ou sua terceirização, aplica-se a Súmula 331/TST. Quando o âmbito da contratação for de uma empreitada propriamente dita, o desfecho reside na OJ 191/TST, segundo a qual, "diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." Passa também pelo art. 455/CLT. Ressalte-se que incide a regra da não-responsabilização do dono da obra quando se tratar de empreitada ou prestação de serviços ajustados perante terceiros por pessoa física como valor essencial de uso (construção de casas, reforma de residência, por exemplo), além dos casos em que a pessoa jurídica, de modo esporádico e eventual, contrata a realização de obra específica.(TRT 3ª R Oitava Turma 0011782-63.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 144)

115 - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - POSSIBILIDADE. OJ 191, DA SDI-1, DO TST - INTERPRETAÇÃO. A proteção constitucional da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, consubstanciados nos artigos 1º, inciso III e IV, 3º, inciso I e III, 6º, 7º e 170, incisos III e VII, da Constituição da República /1988, exige a releitura da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 do TST, impedindo que pessoas jurídicas de grande porte valham-se do exceptivo legal contido no artigo 455 da CLT para se furtar à fiscalização do cumprimento das obrigações

trabalhistas pela empresa prestadora. Esse verbete deve ser direcionado apenas a pessoas físicas que, com grande esforço, angariam algumas economias para construir ou reformar seu imóvel, não possuindo, obviamente, condições para acompanhar o atendimento dos deveres trabalhistas pelo empreiteiro. Assim, na hipótese vertente, a 2ª reclamada, pessoa jurídica que se dedica a atividades lucrativas, responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos pelo prestador a empregado deste. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010018-39.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 139)

116 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. VALOR ESSENCIAL DE USO. A Orientação Jurisprudencial 191 da SDI I DO C. TST prevê que "... o contrato de empreitada celebrado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". Teve, pois, o citado entendimento a finalidade de proteger a pessoa física, que contrata terceiros para lhe prestar serviços de construção civil, sem finalidade lucrativa, como na espécie dos autos, que não deve ser equiparada a grandes empresas que se valem da força de trabalho alheia, por meio de empresas prestadoras de serviços, no intuito de fraudar a legislação trabalhista. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010219-33.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 91)

ENQUADRAMENTO SINDICAL

CRITÉRIO

117 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOS DE PRESTADORA DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. Tratando-se de terceirização lícita, o enquadramento sindical do empregado de empresa prestadora de serviços corresponde à atividade do próprio empregador e não da tomadora de serviços. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010198-77.2013.5.03.0149 RO Relatora Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto DEJT 14/03/2014 P. 31)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ÔNUS DA PROVA

118 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do artigo 461 da CLT, em pleito de equiparação salarial, é do empregado o ônus de provar a identidade de funções em contemporaneidade com os modelos (fato constitutivo), cabendo ao empregador demonstrar eventuais diferenças quanto à produtividade e/ou perfeição técnica ou diferença de tempo de serviço superior a dois anos na função (item VIII da Súmula nº 6 do TST). Demonstrado, "in casu", o exercício pelo reclamante de funções idênticas às desempenhadas pelo paradigma e por inexistir nos autos prova de qualquer fato obstativo ao pleito equiparatório, faz jus o demandante ao pagamento das diferenças salariais postuladas. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010148-21.2013.5.03.0062 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 352)

119 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Nos pleitos de equiparação salarial, do empregado é o ônus de provar a identidade de funções, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, cabendo ao empregador demonstrar eventuais diferenças quanto à produtividade e/ou perfeição técnica ou diferença de tempo de serviço superior a dois anos na função. Demonstrado, na espécie, o exercício de função idêntica à desempenhada pelos paradigmas e inexistente prova de qualquer fato obstativo ao pleito equiparatório, faz jus o autor ao pagamento de diferenças salariais, sendo irrelevante, para tal fim, o fato de os cargos ocupados terem classificações ou denominações diversas (item III da Súmula nº 06 do TST). (TRT 3ª R Sétima Turma 0010223-14.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 353)

120 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. Demonstrada a identidade de funções, impõe-se o reconhecimento da equiparação salarial, com o deferimento das diferenças correlatas, quando não existente fato impeditivo, modificativo ou extintivo desse direito, cujo ônus de prova é da reclamada (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC e Súmula n. 06, item VIII, do TST).(TRT 3ª R Primeira Turma 0010118-08.2013.5.03.0087 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 299)

121 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A distribuição do ônus da prova, previsto nos artigos 818 CLT e 333 CPC, indica que o autor, ao formular pretensão de equiparação salarial, assume o ônus de provar a identidade de função, fato constitutivo do direito pleiteado, competindo ao empregador demonstrar as diferenças de produtividade, perfeição técnica e tempo de serviço superior a dois anos, com relação ao paradigma, fatos impeditivos do direito (Súmula 06, VIII, do TST). Comprovado o exercício concomitante da mesma função e deixando a empregadora de apontar fato obstativo do pleito, são devidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010890-33.2013.5.03.0131 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 42)

QUADRO DE CARREIRA/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

122 - PETROBRÁS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nos termos do disposto no art. 461, § 2º, da CLT, para que o quadro de carreira inviabilize a equiparação salarial é necessário que haja uma sistemática de promoções alternadas por merecimento e antiguidade. Assim, ainda que o PCSC seja fruto de negociação coletiva, contando com a chancela sindical, a inobservância do requisito da alternância dos critérios de promoção por merecimento e antiguidade, não constitui óbice à equiparação salarial.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010406-82.2013.5.03.0142 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 99)

REQUISITO

123 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESIGUALDADE FUNCIONAL DEMONSTRADA. A prova produzida nos autos foi no sentido da semelhança de funções, não de igualdade delas, revelando-se que o paradigma indicado desempenhava tarefas não incumbidas ao autor, e de maior complexidade e responsabilidade. Ausente a identidade funcional, requisito da equiparação salarial, indevidas diferenças salariais. Recurso ordinário provido.(TRT 3ª R Nona Turma 0010658-22.2013.5.03.0163 RO Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 10/03/2014 P. 252)

124 - PETROBRÁS. PCAC 2007. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Considerando-se que o Plano de Cargos e Salários de 2007 da PETROBRÁS deixa de atender aos requisitos da alternância de critérios de promoção previsto no art. 461, § 2º da CLT, nada obsta a que seja analisado e deferido o pleito de equiparação salarial com os paradigmas apontados na peça de ingresso, se presentes os requisitos do art. 461/CLT e da Súmula 06/TST. Nesse sentido, a diretriz consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 418 da SBDI-1/TST.(TRT 3ª R Sétima Turma 0010400-35.2013.5.03.0026 RO Relatora Juíza convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 14/03/2014 P. 179)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - PEDIDO DE DEMISSÃO

125 - ESTABILIDADE DE GESTANTE - PEDIDO DEMISSIONAL - EFEITOS. No caso, ficou evidenciado na documentação dos autos que a reclamante ficou grávida poucos dias antes de pedir demissão do emprego, sem o conhecimento de seu estado gravídico. A interpretação junto à Constituição Federal, nas hipóteses de dispensa de empregada grávida, é a de garantir a dignidade da pessoa humana, ou seja, a gestante e o nascituro, a fim de que não fiquem desamparados pelo não conhecimento do estado gestacional, tendo a empregada gestante direito à estabilidade provisória no emprego,

ou indenização do período estabilitário, na forma do art. 10, II, "b", CF e Súmula 244/TST. Todavia, em se tratando de um pedido demissional, sem quaisquer evidências de vício de consentimento ou mesmo coação, como se verificou na espécie, não se há falar em estabilidade. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010289-07.2013.5.03.0073 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 06/03/2014 P. 252)

MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)

126 - MEMBRO DA CIPA - PERÍODO ESTABILITÁRIO - DISPENSA IMOTIVADA - ILEGALIDADE - REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. A estabilidade provisória do membro da CIPA prevista no artigo 10, II, "a", do ADCT tem como finalidade a garantia de que os empregados que exerçam tal cargo possam desempenhar as suas atividades sem receio de retaliações por parte do empregador, principalmente a perda do emprego. Portanto, é ilegal e arbitrária a dispensa sem motivação de empregado que ainda goza do período de estabilidade provisória nos termos do dispositivo retromencionado, impondo-se a sua reintegração ao emprego, mormente quando constatado nos autos que à época da rescisão contratual imotivada o reclamante participaria do processo eleitoral para novo mandato como membro da CIPA. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010020-09.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 90)

EXECUÇÃO

ARREMATÇÃO – LANCE

127 - AGRAVO DE PETIÇÃO - ARREMATÇÃO - LANCE VIL. O art. 692 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, não estabelece critério objetivo do que seja o preço vil. Cabe ao julgador utilizar-se do bom senso e das regras de experiência comum para extrair do caso concreto um valor que seja razoável e não ocasione enriquecimento sem causa do arrematante/adjudicante. (TRT 3ª R Oitava Turma 0011104-48.2013.5.03.0026 AP Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 13/03/2014 P. 261)

MULTA

128 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar proferida na Reclamação 6266, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 04, o salário mínimo continua a ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do art. 192 da CLT, até a edição de norma legal que confira nova regulamentação à matéria. (TRT 3ª R Primeira Turma 0011905-60.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 45)

FÉRIAS

PAGAMENTO EM DOBRO

129 - FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO DO ART. 145 DA CLT. DOBRA DEVIDA. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal (OJ 386/SDI-1/TST). (TRT 3ª R Primeira Turma 0010270-55.2013.5.03.0055 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 14/03/2014 P. 32)

HIPOTECA JUDICIAL

CABIMENTO

130 - HIPOTECA JUDICIÁRIA. Não se justifica a determinação de constituição de hipoteca judiciária quando o autor não demonstra que a reclamada está em más condições financeiras que justifiquem tanta cautela em receber seu crédito, ainda mais quando a fase executória lhe apresenta inúmeras hipóteses/garantias para perseguir seus direitos (a saber: na CLT, art. 878: possibilidade de iniciar a execução "ex officio"; arts. 880/882: pagamento em 48h ou garantia do juízo; art. 883: penhora de bens; art. 884, §1º: restrição das matérias argüíveis nos embargos; art. 889: aplicação subsidiária da LEF, Lei 6.830/80; Provimento TST/CG/n. 06, de 28/10/05: penhora on line, convênio Bacen-Jud; entre outros).(TRT 3ª R Segunda Turma 0010692-91.2013.5.03.0164 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 49)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CABIMENTO

131 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Revendo posicionamento anteriormente adotado, esta d. Turma Julgadora entende, por sua maioria, que são devidos honorários advocatícios no processo do trabalho quando o empregado se encontra assistido por seu sindicato de classe e comprove condição de miserabilidade jurídica - leis 5.584/70 e 7.115/83. Não se revelando esta a hipótese em exame, é de ser mantida a decisão que julgou improcedente a pretensão.(TRT 3ª R Quarta Turma 0011256-73.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 111)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS



PROCESSO DO TRABALHO

132 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO DA CATEGORIA - INDEFERIMENTO. Pela regra do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, no processo do trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo sindicato da categoria profissional e provar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo, ou estar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Esse o entendimento do item I da Súmula 219 do Colendo TST. Embora a parte possa considerar útil a contratação de advogado, para defesa dos seus direitos, a assistência desse profissional não é obrigatória, pelo princípio do "jus postulandi", o que impede a aplicação das regras dos artigos 389, 402 e parágrafo único artigo 404 do Código Civil, porque a existência de norma especial afasta a aplicação das demais.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010545-27.2012.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 06/03/2014 P. 343)

133 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DISCUSSÃO SOBRE APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. O discurso do reclamante é, de fato, sedutor, mas aplicar-se-ia a ambas as partes envolvidas no processo do trabalho, considerando que na hipótese de o demandante requerer somente aquilo que lhe é devido dispensaria o empregador de contratar advogado e também pagar honorários para contestar pedidos notoriamente improcedentes. Se esta verba tem natureza de reparação de dano, não é possível entender a ela os benefícios da justiça gratuita. Cada parte deve indenizar à outra, nos limites das respectivas sucumbências, apurando-se, ao final, o saldo devedor a título de honorários daquele que mais perdeu na demanda. A decisão nesse sentido contribuirá para o "enxugamento" de petições iniciais e defesas

temerárias e, por consequência, haverá maior celeridade na prestação jurisdicional, tão onerosa para o contribuinte. Conforme afirmou o Professor Antônio Álvares da Silva, em entrevista publicada no I Congresso Mineiro de Direito Processual do Trabalho, realizado em Tiradentes, a agilização do processo do trabalho ocorrerá quando o reclamante aprender a pedir com sinceridade e o empregador contestar com lealdade. Partindo dessa premissa e aplicando os honorários de sucumbência no processo do trabalho, certamente os reclamantes pensarão duas vezes antes de formularem pedidos temerários ou notoriamente improcedentes, assim como os reclamados também evitarão defesas meramente protelatórias e interessarão mais pelo acordo, como forma de evitar a sucumbência nos honorários advocatícios. Importante fazer uma releitura no art. 791 da CLT. Se por um lado não exige a presença do advogado no processo do trabalho, nas demandas entre trabalhadores e empregadores, por outro, não veda a condenação ao pagamento dos honorários de sucumbência na hipótese de uma das partes contratar profissional habilitado. Entretanto, como não há pedido contraposto ou recurso da reclamada, mantenho o entendimento predominante nesta Especializada, resumido na Súmula 219 do TST.(TRT 3ª R Nona Turma 0010189-88.2013.5.03.0061 RO Relator Juiz Convocado Manoel Barbosa da Silva DEJT 07/03/2014 P. 204)

134 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. 1. O fundamento jurídico para deferimento da indenização correspondente aos honorários contratuais é completamente diferente daquele relacionado ao cabimento da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em demandas que envolvam relação de emprego nesta Justiça Especializada. 2. A pretensão do autor, nesse caso, refere-se à reparação pela despesa a que se obrigou a título de honorários advocatícios contratuais, autêntico dano emergente, componente dos danos materiais. 3. Corolário da aplicação do princípio da reparação integral, deve ser assegurada ao trabalhador a indenização por danos materiais que contemple a quantia que será por ele desembolsada para a remuneração dos advogados contratados. 4. Esse plus condenatório não servirá de base de cálculo para os honorários contratuais, sob pena de extermínio da eficácia do citado princípio da "restitutio in integrum".(TRT 3ª R Sétima Turma 0010780-58.2013.5.03.0026 RO Relatora Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 14/03/2014 P. 181)

135 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS, INDEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante entendimento jurisprudencial majoritário que vem se firmando no Col. TST, os honorários advocatícios, nesta Justiça especializada, somente são devidos na hipótese legal da Lei 5584/70. Nesse sentido, pode-se citar. "RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento desta Corte é no sentido de serem inaplicáveis os arts. 395 e 404, ambos do Código Civil, em face da evidência de, na Justiça do Trabalho, não vigorar o princípio da sucumbência insculpido no Código de Processo Civil, estando a referida verba regulada pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Os honorários advocatícios estão condicionados estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula 219 do TST, ratificada pela Súmula 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, entendimento confirmado pela Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, não se havendo falar em perdas e danos. Recurso de revista conhecido e provido". (Processo: ARR - 695-80.2012.5.14.0401, data de Julgamento: 16-10-2013, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, publicação em DEJT 18/10/2013).(TRT 3ª R Quarta Turma 0010073-09.2013.5.03.0150 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 95)

136 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS. INDEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante entendimento jurisprudencial majoritário que vem se firmando no Col. TST, os honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, somente são devidos na hipótese legal da Lei 5584/70. Nesse sentido, pode-se citar: "RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento desta Corte é no sentido de serem inaplicáveis os arts. 395 e 404, ambos do Código Civil, em face da evidência de, na Justiça do Trabalho, não

vigorar o princípio da sucumbência insculpido no Código de Processo Civil, estando a referida verba regulada pelo artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Os honorários advocatícios estão condicionados estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados na Súmula 219 do TST, ratificada pela Súmula 329 da mesma Corte, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, entendimento confirmado pela Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1, não se havendo falar em perdas e danos. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: ARR - 695-80.2012.5.14.0401, data de Julgamento: 16-10-2013, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, publicação em DEJT 18/10/2013).(TRT 3ª R Quarta Turma 0010639-38.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 106)

137 - HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. A teor da Súmula 219 e da OJ 305 da SDI-I, ambas do c. TST, os honorários advocatícios são devidos caso preenchidos os requisitos previstos na Lei 5.584/70, quais sejam, sucumbência, benefício da justiça gratuita e assistência por sindicato. Estando o Autor representado por advogado particular, resta indevida a verba pleiteada, inexistindo amparo legal para o pedido obreiro de pagamento de indenização decorrente dos gastos com os honorários contratuais. Se o Reclamante exerceu o seu direito de contratar um advogado para proteção de seus interesses, ele é quem deve arcar com as consequências de sua escolha, não sendo lícito transferi-las a terceiros.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010967-40.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 171)

138 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INDEVIDOS. Na Justiça do Trabalho, há regramento próprio para o deferimento dos honorários advocatícios e não contempla o ressarcimento das despesas efetuadas com a contratação de advogado particular (Súmulas 219 e 329 c/c OJ 305 da SDI-1, todas do TST). (TRT 3ª R Primeira Turma 0010264-54.2013.5.03.0150 RO Relatora Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 39)

139 - HONORÁRIOS CONTRATUAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUS POSTULANDI. Na seara laboral, a parte tem a opção de postular pessoalmente ou de se fazer representar na forma da Lei nº 5.584/70. Porém, caso ela opte por contratar advogado particular, deverá arcar com os ônus dos honorários contratuais respectivos, à luz do disposto nas Súmulas 219 e 329 do C. TST. (TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010091-42.2013.5.03.0049 RO Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 379)

HORA EXTRA

BASE DE CÁLCULO

140 - HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. A teor do que dispõe a Súmula nº 264 do c. TST, as parcelas de natureza salarial percebidas pelo obreiro integram a base de cálculo das horas extras. Assim, constatado que o empregador efetuou os cálculos da referida parcela considerando, tão somente, o salário base do empregado, são devidas as diferenças de horas extraordinárias.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010246-16.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 50)

CARGO DE CONFIANÇA

141 - CARGO DE CONFIANÇA. INEXISTÊNCIA. HORAS EXTRAS. CABIMENTO. Para a caracterização da hipótese constante do artigo 62, inciso II, da CLT, com a finalidade de excluir do empregado o direito ao pagamento das horas extras trabalhadas, é necessário comprovar que ele estava efetivamente investido de poderes de mando, exercendo cargo de gestão e representando, de algum modo, a vontade direta do

empregador. Contudo, revelando o quadro probatório que o Reclamante não exercia cargo de confiança, não representando, diretamente, os interesses patronais, submetendo-se, ainda, à fiscalização do superior hierárquico e ao controle de jornada, é devido o pagamento das horas extras laboradas.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010138-21.2012.5.03.0091 RO Relatora Luíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 356)

CONTROLE DE PONTO

142 - HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO DEVIDAMENTE ASSINADOS.

Tratando-se de documentos devidamente assinados, com consideráveis indícios de verossimilhança, deve ser produzida prova robusta para desconstituí-los como meio de prova. Com efeito, as declarações da testemunha a rogo do Autor não desconstituem o valor probante dos cartões de ponto juntados aos autos, cuja assinalação foi devidamente feita pelo empregado.(TRT 3ª R Sexta Turma 0011014-29.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/03/2014 P. 231)

144 - HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. JORNADA

EXTRAORDINÁRIA. Reconhecida a validade dos controles de pontos apresentados pela reclamada, e deles se extraindo a prestação de horas extras não remuneradas nos contracheques correspondentes, impõe-se determinar o respectivo pagamento, como decidido na origem. Provimento que se nega. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010196-75.2013.5.03.0095 RO Relator Desembargador Rogério Valle Ferreira DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 141)

INTERVALO - TRABALHO DA MULHER

145 - ART. 384 DA CLT. INTERVALO ANTECEDENTE À PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. COMPATIBILIDADE COM AS MUDANÇAS NO MEIO SOCIAL. ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DA NORMA, REDEFINIDA NO TEMPO. MUTAÇÃO INTERPRETATIVA. INTERPRETAÇÃO EVOLUTIVA DA LEGISLAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. DISCRIMINAÇÃO POSITIVA FAVORECEDORA DA MULHER QUE NÃO MAIS SE JUSTIFICA. EXTENSÃO AO HOMEM. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 71, PAR. 1º DA CLT. INCIDÊNCIA DE PRINCÍPIOS E NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO. APLICAÇÃO CONCOMITANTE DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DE TRATAMENTO (ART. 5º, I e ART. 7º, XXX), DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL (ART. 7º, "CAPUT"), DA PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR (ART. 7º, XXII) E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III). EFICÁCIA HORIZONTAL OU PRIVADA E MÁXIMA EFETIVIDADE POSSÍVEL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Sem olvidar da atual jurisprudência do C. TST na matéria e ciente da repercussão geral do tema, tratado no Recurso Extraordinário (RE) 658312 perante o E. STF, algumas vantagens femininas, ligadas diretamente ao sexo, mas sem relação com a capacidade procriadora ou com as exigências sociais contemporâneas, anteriormente necessárias dentro do contexto em que surgiram, atualmente podem colocar as mulheres em situação de vulnerabilidade diante do empregador, quando comparadas aos trabalhadores do sexo masculino, e ainda comprometer a participação feminina na força de trabalho global da empresa, com consequências que, no contexto atual, não mais se justificam. Esse parece ser o caso atual do intervalo para repouso mencionado no art. 384 da CLT, se interpretado em sua literalidade. Partindo-se de premissa vinculada aos princípios da igualdade de tratamento homem-mulher, da vedação do retrocesso social, da proteção à saúde do trabalhador e da dignidade da pessoa humana e inspirando-se de princípios oriundos das Convenções 100 e 111 da OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, a melhor alternativa é a readequação da regra inscrita no art. 384 da CLT à realidade, concedendo-lhe o mesmo efeito da regra do art. 71, par. 1º da CLT, para considerar que trabalhadores de ambos os sexos têm direito ao intervalo antecedente ao trabalho suplementar de 15 minutos, especialmente em época de intensificação de trabalho e de concentração de tarefas, o que ocorre sem distinção de sexo. O respeito ao intervalo anterior à prestação do trabalho extraordinário deve ter igual ou maior atenção do que o ao intervalo intrajornada. Trata-se, antes de tudo, de reconhecimento da superioridade da Constituição em face da rigidez infraconstitucional, que, por sua vez, se submete a mudanças legislativas, com alteração do significado, do alcance e do sentido de suas regras, sempre dentro dos limites da

Constituição. A "ratio legis" do art. 384, assim como do art. 71, parágrafo 1º da CLT, parecem, nesse ponto, terem sido redefinidas com o tempo, de modo a preservar a saúde de todo trabalhador, indistintamente de seu sexo ou orientação sexual, legitimando as regras ainda mais e atingindo, com maior efetividade, o ideário da preservação da dignidade da pessoa humana. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010328-19.2013.5.03.0165 RO Relatora Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 14/03/2014 P. 178)

146 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Conquanto haja mesmo o entendimento de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela ordem constitucional vigente, conforme decisão do TST, em sua composição plena, a sua aplicação é restrita à mulher empregada, não se estendendo ao trabalhador do sexo masculino. É que a intenção da mencionada norma legal, que regula explícita e restritamente as condições de trabalho da mulher, constitui-se em conceder um descanso antes do início da jornada extraordinária especificamente à trabalhadora mulher, em "discrimen" justificado que não autoriza a extensão ao empregado. (TRT 3ª R Nona Turma 0010915-44.2013.5.03.0164 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 291)

INTERVALO INTRAJORNADA

147 - HORAS EXTRAS - INTERVALO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O artigo 71 da CLT estabelece que ao trabalho que exceder seis horas diárias há a obrigatoriedade de observância de intervalo de no mínimo uma hora para repouso. Não só a legislação, como também a doutrina e jurisprudência consideram que as disposições relativas à concessão do intervalo para descanso e alimentação são normas imperativas, devendo ser observadas em teor e forma. As leis concernentes à saúde e integridade física do empregado são cogentes e de direito público, tendo como escopo preservar a higidez do trabalhador. Não admitem restrição, portanto. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I do Colendo TST, a supressão do intervalo, ainda que parcial, assegura ao trabalhador o recebimento de uma hora extra integral, o que se há de observar. (TRT 3ª R Quarta Turma 0011083-61.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 91)

148 - INTERVALO INTRAJORNADA - FALTA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO - HORA EXTRAORDINÁRIA. O tempo de intervalo intrajornada não concedido, ou concedido parcialmente pelo empregador, deve ser remunerado integralmente como hora extra, com acréscimo mínimo de 50% sobre o valor da hora normal, pela regra do parágrafo 4º artigo 71 CLT. As divergências nesta matéria estão pacificadas pelo entendimento da Súmula 437 do Colendo TST. (TRT 3ª R Segunda Turma 0011191-78.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 99)

149 - INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo gera para o empregado o direito ao pagamento, como extraordinário, da integralidade do período destinado ao repouso e alimentação, nos termos do parágrafo 4º do art. 71 da CLT e Súmulas 437 do TST e 27 deste Regional. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010171-91.2013.5.03.0150 RO Relatora Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 115)

MINUTOS

150 - HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. Da análise do disposto no § 1º do artigo 58 da CLT, conclui-se que os minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, quando superiores a dez, devem ser considerados, na sua totalidade, como tempo à disposição do empregador, ensejando o pagamento de horas extras. Com efeito, a partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo e disciplinar desta, bem como aos efeitos do regulamento empresarial, tratando-se, assim, de tempo de efetivo serviço, que deve ser computado e pago, como hora extra, caso haja o elastecimento da jornada legal, segundo dispõe o artigo 4º da CLT. (TRT 3ª R

Oitava Turma 0010354-86.2013.5.03.0142 RO Relatora Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 135)

151 - HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. LIMITE. Conforme a pacífica jurisprudência do TST, somente quando os minutos residuais, antes e depois da jornada, ultrapassam 10 minutos diários é que deverão ser considerados como tempo à disposição para fins de horas extras (Súmula 366).(TRT 3ª R Segunda Turma 0010546-76.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 13/03/2014 P. 81)

NORMA COLETIVA

152 - MINUTOS EXCEDENTES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO - PACTUAÇÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO - INVALIDADE. Não se pode atribuir validade à norma coletiva que estabelece a prestação de trabalho extraordinário, com o elástico da jornada prevista constitucionalmente, além do limite estipulado no parágrafo 1º do art. 58 da CLT e na Súmula 366 do TST, sem a respectiva remuneração, porque configurada infração a dispositivos de ordem pública e às garantias mínimas asseguradas ao empregado, nos termos da OJ 372 da SDI-1 do TST. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010394-27.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 117)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

153 - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM RSR. EMPREGADO MENSALISTA. O pagamento mensal da remuneração a trabalhador não afasta a incidência de diferenças em repouso semanal remunerado decorrentes de outras verbas. Os dias de descanso estão englobados na remuneração total do empregado mensalista, mas apenas quanto ao valor correspondente ao salário normal. As horas extras se agregam ao salário contratual e geram diferenças nos repousos. (TRT 3ª R Nona Turma 0011405-91.2013.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Antônio Mohallem DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 294)

TEMPO À DISPOSIÇÃO

154 - HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O período despendido pelo trabalhador na troca de roupa e de realização de lanche e refeição, no qual ele não se encontra recebendo ou aguardando ordens da empregadora, não se computa na jornada de trabalho do autor, já que nesse período o empregado não se encontra à disposição da reclamada, nos moldes do art. 4º e 58 da CLT. (TRT 3ª R Nona Turma 0010266-95.2013.5.03.0094 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 285)

155 - MINUTOS RESIDUAIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O tempo despendido pelo empregado em atividades preparatórias para o trabalho ou que decorrem imediatamente do labor encontra-se inserido na dinâmica da prestação de serviços e, como tal, constitui tempo à disposição do empregador, devendo ser computado na jornada de trabalho para todos os efeitos, nos termos do art. 4º da CLT. Nessa perspectiva, os minutos residuais que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, despendidos pelos empregados nas dependências da empresa para café, troca de uniforme, colocação de EPI's e deslocamentos internos, mesmo que não sejam formalmente registrados, configuram tempo gasto pelo obreiro em função das atividades profissionais exercidas. Por via de consequência, devem ensejar o pagamento de horas extras, constatada a extrapolação da jornada contratual avençada. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010362-97.2013.5.03.0163 RO Relatora Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 306)

156 - TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME E LANCHE NA EMPRESA. FACULDADE DO EMPREGADO. Em se tratando de opções ofertadas ao empregado e, não, de imposições da empresa no uso de seu poder diretivo, a conclusão que se impõe é a de que o fornecimento de alimentação e a disponibilidade de vestiário para troca de uniformes são benefícios oferecidos pela empregadora, que não pode ser desestimulada

a fazê-lo, sob pena inclusive de se prejudicar os trabalhadores que lá exercem cotidianamente as suas atividades.(TRT 3ª R Segunda Turma 0011617-16.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 13/03/2014 P. 88)

157 - TROCA DE UNIFORME E CAFÉ DA MANHÃ. Os tempos gastos pelo trabalhador com troca de uniforme e café da manhã, nas dependências da empresa, representam atos preparatórios ao início da jornada, em face do que se caracterizam como tempo à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º da CLT. (TRT 3ª R Segunda Turma 0011034-08.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 90)

TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME

158 - TROCA DE UNIFORME. NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE EXCLUSÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. VALIDADE. O tempo gasto pelo empregado na troca de uniforme não é considerado como hora extra, tendo em vista a disposição expressa em contrário na norma coletiva. O instrumento normativo atende à ressalva autorizada no artigo 4º da CLT, devendo ser acolhida pela regra do inciso XXVI, artigo 7º, da Constituição.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010252-92.2013.5.03.0165 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 47)

TRABALHO EXTERNO

159 - SERVIÇO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA. A exceção prevista no inciso I artigo 62 CLT não decorre apenas da circunstância de o empregado trabalhar em serviço externo, sendo condição essencial a impossibilidade desse controle, que não pode ser promovido pelo empregador, sob pena de resultar no direito às horas extraordinárias. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010842-98.2013.5.03.0026 RO Relatora Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 89)

160 - ARTIGO 62, INCISO I DA CLT. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DO TEMPO TRABALHADO. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA EXCEPTIVA DO DIREITO A HORAS EXTRAS. Os termos do dispositivo celetista em apreço são claros ao dispor que a atividade externa que inviabiliza a incidência do regime de duração do trabalho é aquela na qual há incompatibilidade na fixação de horário de trabalho, ou seja, é a jornada que se desenvolve de modo tão distanciado dos olhos e do controle do empregador, que a ele é impossível dimensionar o tempo que o empregado de fato dedica ao labor. Esta a lógica do dispositivo: em contrapartida à relativa autonomia vivenciada pelo empregado regido pelo inciso I do art. 62 da CLT, a ele não são devidas horas extras, pois se considera que a ausência de controle possível, por parte do empregador, faz com que seja o laborista, e não o patrão, o gestor do tempo que efetivamente é destinado ao trabalho. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010177-47.2013.5.03.0167 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 116)

161 - HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART.62, I, DA CLT. O exercício de atividade externa, por si só, não afasta o direito do trabalhador às horas extras. A hipótese excetiva prevista no art. 62, inciso I, da CLT refere-se apenas ao trabalho externo, cujo horário de prestação é insuscetível de controle pelo empregador. O referido dispositivo não se aplica aos casos em que resta devidamente comprovada a possibilidade de efetivo controle da jornada pela empresa.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010087-87.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 340)

162 - TRABALHO EXTERNO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 62, I, DA CLT. O fato de o empregado exercer suas atividades externamente não lhe retira, por si só, o direito às horas extras. Ficando comprovada a possibilidade de controle de jornada pelo empregador, terá o empregado direito a horas suplementares, vez que o art. 62, I, da CLT se refere à atividade externa "incompatível com a fixação de horário de trabalho". Assim, se por meio hábil a empresa poderia fiscalizar e controlar a jornada cumprida pelo empregado, ficando demonstrada a prestação de horas extras, estas deverão ser

reconhecidas e pagas.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010772-70.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Rogério Valle Ferreira DEJT 13/03/2014 P. 229)

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

163 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 08 HORAS. INVALIDADE. A teor do que dispõe a Súmula 423/TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras." Dessa forma, a jornada dos empregados submetidos ao labor em turnos ininterruptos de revezamento não se pode ser elástica, por meio de negociação coletiva, além do limite de 08 horas, observando o c. TST a restrição elencada no "caput" do art. 59, da CLT. Em decorrência, são nulas as cláusulas normativas que autorizam o cumprimento de jornada de mais de 08 horas em turnos ininterruptos de revezamento.(TRT 3ª R Sétima Turma 0010107-08.2013.5.03.0142 RO Relatora Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 11/03/2014 P. 74)

164 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. É inválida a cláusula de instrumento normativo que prevê jornada superior a oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, em especial, quando a majoração da jornada, para além do limite previsto na CR/88, não veio acompanhada de outros benefícios favoráveis ao trabalhador, que pudessem compensar a renúncia a determinado direito para ampliá-lo em outro aspecto (princípio do conglobamento).(TRT 3ª R Segunda Turma 0011678-71.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 51)

165 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA ALÉM DO LIMITE DE 8 HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E SÚMULA Nº 423/TST. INVALIDADE. O art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República garante ao empregado que labora em turnos ininterruptos de revezamento jornada de 6 (seis) horas, ressalvando o ajuste, por negociação coletiva, de jornada diversa. A Súmula n.º 423/TST, por sua vez, estabeleceu, em caso de majoração da jornada cumprida em turnos ininterruptos de revezamento, o limite máximo de 8 horas diárias. Assim considerando, na hipótese dos autos, não é possível reputar válida a jornada prevista nos ACT's, tendo em vista que ultrapassam à 8ª hora diária de labor, restando patente, de outro lado, pelos cartões de ponto jungidos neste processado, que o Obreiro regularmente laborava mais de 44 horas semanais, pelo que por todo o período trabalhado em turnos ininterruptos de revezamento, o Autor faz jus ao pagamento das horas extras decorrentes da extrapolação da 6ª hora diária, com o adicional pertinente, bem como seus reflexos nas demais parcelas trabalhistas.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010849-90.2013.5.03.0026 RO Relatora Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 359)

HORA IN ITINERE

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

166 - HORAS "IN ITINERE" - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A ordem jurídica brasileira admite a flexibilização de algumas normas trabalhistas, quando não haja afronta àquelas normas cogentes relacionadas à saúde e segurança do trabalhador. Assim, admite-se que a negociação coletiva discipline questões que a princípio se podem ter como afetando os direitos trabalhistas, mas o instrumento normativo deve ser analisado em seu o conjunto, porque resultado de concessões mútuas entre as partes. A própria Constituição, ao fixar os limites máximos da jornada de trabalho, conferiu a possibilidade de modificação daqueles patamares, mediante a negociação coletiva (art. 7º, XIV, da Constituição). Logo, válidas as normas coletivas quanto à fixação das horas itinerantes. (TRT 3ª R Nona Turma 0010024-20.2013.5.03.0165 RO Relatora

Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 282)

167 - HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. INVALIDADE. A negociação coletiva que estabelece a supressão total das horas "in itinere" não pode ser acatada, pois não se observa a transação, mas sim renúncia do direito de receber contrapartida salarial por um tempo legalmente reconhecido como integrante da jornada (parág. 2º do art. 58 da CLT). MINUTOS EXCEDENTES. ELASTECIMENTO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA. INSTRUMENTOS NORMATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. A Orientação Jurisprudencial 372 da SDI-1/TST é bem clara quando estabelece que a partir da vigência da Lei 10.243/2001, a qual acrescentou o parágrafo 1º ao artigo 58 da CLT, não prevalece mais cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010305-04.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 61)

TRANSPORTE PÚBLICO

168 - HORAS "IN ITINERE" - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada de trabalho do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere".(TRT 3ª R Oitava Turma 0010269-76.2013.5.03.0150 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 06/03/2014 P. 381)

IMPOSTO DE RENDA

RETENÇÃO

169 - IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. RECOLHIMENTO TARDIO. Comprovado nos autos que o reclamante recebeu a restituição do imposto de renda a que fazia jus, conforme declaração de ajuste anual por ele apresentada, ainda que mediante o ilícito praticado pela empregadora de recolher tardiamente o imposto de renda retido dos créditos do obreiro, inexistente o dever de indenizar, porquanto ausente o prejuízo.(TRT 3ª R Terceira Turma 0010193-07.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 134)

INSTRUMENTO NORMATIVO

APLICAÇÃO

170 - APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O enquadramento sindical do empregado, salvo nas hipóteses de categoria diferenciada, faz-se pela combinação dos critérios da base territorial da prestação dos serviços e da atividade preponderante da empregadora, sendo consideradas aplicáveis ao contrato de trabalho as convenções coletivas firmadas pelo sindicato representativo da sua categoria profissional que tenha como base territorial o local onde se deu a prestação dos serviços. O local onde se encontra instalada a sede do empregador não define o enquadramento sindical do empregado.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010837-65.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 14/03/2014 P. 33)

INTERNET

PROCESSO - PRINCÍPIO DA CONEXÃO

171 - PJe E PRINCÍPIO DA CONEXÃO. O QUE ESTÁ NA REDE ESTÁ NOS AUTOS ELETRÔNICOS. "In casu", o autor apresentou sentença proferida nos autos de outro processo, a qual deferiu uma hora extra por dia, por ausência de gozo do intervalo

intra-jornada. Entretanto, não fez prova de que a aludida decisão tivesse transitado em julgado. Todavia, em se tratando de Processo Judicial eletrônico, o princípio da escritura (cuja melhor definição é dada pelo brocardo latino "quod non est in actis non est in mundo" - "o que não está nos autos não está no mundo") sede espaço ao princípio da conexão, que permite ao Juiz considerar não apenas os fatos provados pelas partes, bem assim os que por força das informações obtidas em rede (internet) tenham evidente notoriedade, como autorizam os artigos 334, I, e 131, do CPC. Dessa forma, verificado o trânsito em julgado através de consulta ao sítio eletrônico deste E. TRT, deve prevalecer a decisão proferida naqueles autos, a qual deferiu horas extras em função da inexistência do aludido intervalo. **DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA, SEGUNDO A APTIDÃO PARA PRODUZIR-LA, POR COOPERAÇÃO, LEALDADE E BOA-FÉ PROCESSUAIS.** A técnica processual mais atualizada consagra o princípio da cooperação, pelo qual as partes devem participar do processo de forma a colaborar para a sua efetividade e para a descoberta da verdade dos fatos (artigos 339, 340 e 341 do CPC c/c art. 769, da CLT). Por sua vez, os princípios da lealdade processual e da boa-fé exigem que as partes envidem esforços no descobrimento da verdade, trazendo aos autos as provas que possam alicerçar a construção da justiça. Logo, pela junção desses princípios, a prova deve competir a quem tiver mais aptidão para produzi-la, conforme as nuances do caso concreto. Na espécie, a análise da defesa permite concluir que a Reclamada não negou o fato de que o Reclamante necessitava de quatro conduções por dia, limitando-se a dizer que os valores foram pagos. Além disso, se a Reclamada realizava o pagamento do vale-transporte, é de se presumir que o tenha feito em razão de saber (de antemão) que o Reclamante tinha demonstrado preencher os requisitos do art. 7º, do Decreto 95.247/87, quais sejam, a comprovação de endereço e dos meios de transporte necessários ao deslocamento, ambos por escrito. Com efeito, certo é que a Reclamada não trouxe aos autos o documento escrito presumidamente entregue a ela pelo Reclamante. Foi por razões práticas como esta que o C. TST cancelou a OJ 205, da SDI, que dizia ser do empregado o ônus de comprovar a entrega da documentação. Pela redação daquela orientação, a distribuição do ônus probatório era estática. Agora, entretanto, ele deve ser realizado de forma dinâmica, conforme a aptidão das partes, caso a caso. Na hipótese em apreço, resta claro que a Reclamada possuía mais aptidão para provar no número de conduções utilizadas pelo Reclamante, porque ela já pagava o benefício, levando a crer, como dito, que conhecesse a medida de tais necessidades. **DESCUMPRIMENTO DE DIREITO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA E MULTAS NORMATIVAS CUMULÁVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. DESNECESSIDADE DE PROVAR DANOS.** Muito embora não tenha negado os fatos constitutivos dos aludidos direitos, a v. sentença julgou improcedentes os pedidos, porque elaborados como indenização substitutiva, o que atraía o ônus de provar a existência do dano material sofrido. Entretanto, a questão deve ser analisada à luz da responsabilidade civil contratual e não da aquiliana (extracontratual), porque os direitos pleiteados têm sua fonte jurídica nas normas coletivas, que são contratuais, as quais geram efeitos diretos nos contratos individuais de trabalho. Em sendo assim, basta à parte lesada alegar o descumprimento da cláusula contratual pela outra parte, porque a culpa é presumida. Além disso, o dano não carece ser demonstrado, porque a cláusula é objetiva, com conteúdo que já traz a pré-liquidação das perdas e danos. Havendo seu descumprimento, cabe à parte lesada exigir o cumprimento ou, se a obrigação tiver se tornado impossível, a indenização correspondente, conforme art. 461 do CPC. No caso em exame, a Reclamada tornou a obrigação de fornecer lanches e alimentação impossível, porque dispensou o Reclamante, resilindo o contrato. Portanto, em termos práticos, negar ao Reclamante a indenização substitutiva ao direito infringido corresponderia a apresentar o infrator, o que encontra óbice no princípio geral do direito de que a ninguém é dado o direito de beneficiar da própria torpeza. Ressalto que as multas previstas nas Convenções Coletivas têm natureza de cláusula penal moratória (art. 411, do CC), porque são estipuladas para assegurar o cumprimento de outras cláusulas. Dessa forma, ao contrário do que ocorre na cláusula penal compensatória (art. 410, do CC), a parte lesada pode exigir tanto o cumprimento da obrigação (ou a indenização substitutiva, quando a obrigação tiver se tornado impossível), quanto a multa, sem necessidade de alegar prejuízo (art. 416, do CC). (TRT 3ª R Terceira Turma 0010193-24.2013.5.03.0030 RO Relator Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 87)

INTIMAÇÃO

ADVOGADO

172 - PLURALIDADE DE ADVOGADOS - PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO - NULIDADE. Nos termos do consubstanciado na Súmula n. 427 do C. Tribunal Superior do Trabalho, aprovada em 24/05/2011: "INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE. Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo." (TRT 3ª R Quarta Turma 0010781-42.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 104)

JORNADA DE TRABALHO

CONTROLE – PROVA

173 - CONTROLES DE PONTO - VERACIDADE. Quando se trata de jornada de trabalho não tem lugar o artigo 818/CLT c/c art. 333/CPC em torno do ônus da prova, quando exigida a prova pré-constituída. Isso porque, é obrigação patronal manter o controle de jornada, nos termos do art. 74 da CLT. É interesse do empregador controlar e fiscalizar a jornada efetivamente trabalhada. Os registros simétricos, sem qualquer variação de horário não oferecem juízo de verossimilhança, mesmo quando assinados pelo empregado, pois a realidade contratual não é assim. Daí porque, consagrou-se aquele entendimento da Súmula 338/TST. Noutro giro, se os controles têm registros variados, inclusive com extrapolação de jornada e os comprovantes salariais atestam o pagamento de horas extras, o obreiro atrai para si o ônus da prova de desconstituir a presunção de veracidade de que goza a prova documental. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010347-46.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 141)

INTERVALO INTRAJORNADA

174 - INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO TEMPO INTEGRAL: Apurado, através do acervo probatório, que o reclamante, submetido a jornadas excedentes de seis horas, usufruía de intervalo de 40 minutos (inferior a uma hora), impõe-se a aplicação do entendimento já cristalizado na jurisprudência trabalhista, que lhe assegura o direito ao pagamento correspondente ao tempo integral do intervalo, acrescido do respectivo adicional, e não apenas daquele suprimido. Aplicação do entendimento firmado na Súmula nº 437, inciso I, do TST.(TRT 3ª R Terceira Turma 0010083-57.2013.5.03.0084 RO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 133)

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12 X 36

175 - ORNADA EM REGIME 12 X 36 HORAS - INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA APLICÁVEL À RELAÇÃO JURIDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES - INVALIDADE. Conforme entendimento pacífico da jurisprudência, consubstanciada na novel Súmula n. 444 da Corte Superior Trabalhista, a jornada em regime 12x36, por excepcional, se não prevista em lei, deve ser ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho. Neste viés, não havendo suporte legal para o regime exceptuativo acima declinado, mormente porque inexistente norma coletiva a respaldar referida jornada, não há como considerá-la válida, independentemente da realidade fática vivenciada pelo Reclamante.(TRT 3ª R Quarta Turma 0011026-64.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 109)

MINEIRO DE SUBSOLO

176 - TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO - INTERVALO PREVISTO NO ART 71 E ART. 298 DA CLT - COMPATIBILIDADE. Não há qualquer incompatibilidade entre os intervalos dos artigos 71 e 298 da CLT. Eles não se excluem, pelo contrário, se complementam. Sendo normas de ordem e de interesse público, voltadas para a saúde de trabalhador, elas não admitem negociação nem mesmo pela via coletiva.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010227-98.2013.5.03.0094 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 06/03/2014 P. 380)

JUSTA CAUSA

ABANDONO DE EMPREGO

177 - JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. DEMONSTRAÇÃO DO "ANIMUS ABANDONANDI". NECESSIDADE. Para a caracterização da justa causa prevista no artigo 482, "i", da CLT, faz-se necessário que, além da ausência injustificada do empregado, reste demonstrado o "animus abandonandi", o que restou suficientemente demonstrado na hipótese dos autos, na qual logrou a reclamada comprovar o afastamento injustificado da reclamante de suas atividades, bem como o seu desinteresse no retorno aos serviços.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010078-31.2013.5.03.0150 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT 13/03/2014 P. 79)

DESÍDIA

178 - JUSTA CAUSA. DESÍDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Por constituir a mais grave penalidade imposta ao empregado na esfera trabalhista, a justa causa somente pode ser reconhecida em Juízo, mediante prova clara e insofismável da falta que a ensejou, tendo em vista as consequências nefastas que pode acarretar à vida privada e profissional do trabalhador. No caso em apreço, não se fizeram presentes os elementos necessários à configuração da justa causa, aplicada com fulcro no artigo 482, alínea "e", da CLT. Recurso ao qual se nega provimento.(TRT 3ª R Quarta Turma 0011139-07.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 111)

FALTA GRAVE

179 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA - FALTA GRAVE - DEMONSTRAÇÃO. O Direito do Trabalho é informado pelo princípio da continuidade da relação de emprego, o qual gera presunção favorável ao emprego no sentido de que o rompimento do liame laboral ocorre por iniciativa do empregador, sem justo motivo. Assim, em se tratando de dispensa por justa causa, o ônus da prova em relação ao cometimento de falta grave, pelo obreiro, é da reclamada, conforme previsto nos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. No presente caso, tendo a ré logrado demonstrar que o reclamante incorreu em conduta que respalda a ruptura do contrato de trabalho por sua culpa, a manutenção da justa causa é medida que se impõe.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010533-66.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT 13/03/2014 P. 227)

IMPROBIDADE

180 - JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A obrigação de trabalhar assumida pelo empregado ao celebrar o contrato vem acompanhada dos deveres de obediência, de diligência, de respeito às ordens e recomendações do empregador que dele pode exigir zelo, além da boa-fé que ordinariamente presidem as relações jurídicas, sob pena de enquadramento nas faltas graves tipificadas no artigo 482 da CLT. Entre essas faltas graves está o ato de improbidade que a doutrina e jurisprudência definem como a conduta desonesta do empregado em relação ao seu emprego ou, ainda, a manifestação do empregado tendente a causar danos a bens materiais do empregador, de um colega ou cliente. Isto é, um ato comissivo ou omissivo do trabalhador que rompe a confiança mínima que se lhe exige no exercício de suas atividades laborais. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010594-68.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 118)

PROVA

181 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA ROBUSTA. A justa causa, por ser a pena máxima aplicada na esfera trabalhista e por acarretar marca permanente na vida profissional do empregado, além de privá-lo dos direitos rescisórios normais, deve ser robustamente provada, de modo que não deixe dúvida quanto ao ilícito praticado e sua gravidade, sendo do empregador o encargo probatório a respeito.(TRT 3ª R Sétima Turma 0010023-77.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 349)

REVERSÃO

182 - JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA E EMBRIAGUEZ NÃO COMPROVADAS. REVERSÃO. Em decorrência das deletérias consequências que a justa causa pode gerar na vida de um empregado, tanto no presente quanto no seu futuro, comprometendo sua vida pessoal, familiar e profissional, deve sua causa ser sobejamente comprovada, por meio de prova cabal e indubitosa. Entretanto, tal ocorrência não foi comprovada na espécie, razão pela qual deve ser mantida a reversão da penalidade aplicada. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010783-53.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 41)

JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

183 - 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. RESGUARDO DO AMPLO DIREITO DE DEFESA. A ausência de pagamento das custas processuais pelo autor que teve rejeitado o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça não pode resultar na deserção do apelo interposto, principalmente quando a matéria é objeto de insurgência recursal, sob pena de afronta ao disposto no art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da CF/88. 2) RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCEITO DE POBREZA JURÍDICA. O conceito de pobreza mencionado na Lei 1.060/50 não significa miséria e não se atém ao exame profundo da condição econômica da parte interessada; ao contrário, satisfaz-se com a idéia de que o pagamento das custas do processo possa representar prejuízo do sustento próprio do requerente e de sua família, afinal, o que se intenta com o instituto da assistência judiciária gratuita é possibilitar o jurisdicionado em promover seus direitos, cumprindo assim, com o espírito constitucional de acesso amplo e irrestrito ao Judiciário, preconizado nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da CF/88. Diante disso, basta a declaração de miserabilidade pelo interessado para que ele faça jus à Justiça Gratuita, desde que não infirmada por prova em sentido contrário (§1º do art. 4º da Lei 1.060/50).(TRT 3ª R Quarta Turma 0010593-26.2013.5.03.0131 AIRO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 104)

184 - JUSTIÇA GRATUITA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO - DESNECESSIDADE. O fato de o autor não se encontrar assistido por sindicato de sua categoria profissional não impede que desfrute dos benefícios da Justiça Gratuita, sabidamente instituto diverso da Assistência Judiciária. Assim, firmada declaração de pobreza nos autos, não impugnada, é o que basta para a concessão do benefício da gratuidade judicial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-I, do TST.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010577-32.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 88)

185 - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. A declaração de hipossuficiência goza de presunção de veracidade, cabendo à parte contrária comprovar a sua não-correspondência com a realidade. Não existindo, nos autos, qualquer comprovação da sua não-correspondência com a realidade, devem ser deferidos os benefícios da justiça gratuita.(TRT 3ª R Quinta Turma 0011141-74.2013.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 06/03/2014 P. 346)

186 - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DEFERIMENTO. O benefício da Justiça Gratuita pode ser reconhecido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, bastando a declaração da parte no sentido de que não está em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 4º, § 1º, e 6º da Lei 1.060/50, 1º da Lei 7.115/83 e OJ's 269 e 304 da SDI-1 do C. TST. No caso, presente a declaração de hipossuficiência (id. 388023), impõe-se o seu deferimento. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010620-32.2013.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 06/03/2014 P. 382)

187 - JUSTIÇA GRATUITA. A parte necessitada pode requerer o benefício da Justiça Gratuita mediante simples declaração, em qualquer fase do processo, conforme previsto nos artigos 4º e 6º da Lei 1.060/50. Formalizado o pedido de isenção de custas, presume-se que a parte não possui condições financeiras para arcar com o pagamento desse encargo processual. Tem-se como suficiente, assim, a afirmação do estado de miserabilidade jurídica juntada aos autos, ainda que após a prolação da decisão de primeiro grau, pois o direito à justiça gratuita, constitucionalmente assegurado a todos quantos dele possam fazer uso, pode ser exercitado em qualquer grau de jurisdição. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010477-20.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 101)

188 - JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. A Gratuidade da Justiça é devida ao empregado que declarar insuficiência de recurso para arcar com o ônus do processo, independentemente de estar ou não assistido por advogado particular ou pela entidade sindical da sua categoria, a exemplo do constante na OJ n. 08 das Turmas deste Tribunal, "in verbis": "JUSTIÇA GRATUITA. CABIMENTO. ADOVADO PARTICULAR. A assistência ao trabalhador pelo sindicato da categoria não é pressuposto para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sendo possível o seu deferimento ainda que a parte esteja representada em juízo por advogado particular". "In casu", o demandante juntou às fls. 12 dos autos declaração de seu estado de miserabilidade jurídica, afirmando que não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família. Assim, devidamente declarada sua miserabilidade jurídica, conforme determinam o artigo 4º da Lei n. 1.060/50, o § 3º do artigo 790/CLT e o artigo 1º da Lei n. 7.115/83, o reclamante tem direito ao benefício em comento. É pacífica a jurisprudência que estabelece a presunção relativa (juris tantum) de veracidade da declaração de miserabilidade, cabendo a quem a impugna o ônus da prova (art. 333, II, do CPC). (TRT 3ª R Sexta Turma 0011731-51.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT 13/03/2014 P. 234)

DECLARAÇÃO DE POBREZA

189 - JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. A declaração de pobreza tem valor jurídico relevante, pois se presume verdadeira até demonstração em sentido contrário, nos termos do art. 4º e seu §1º, da Lei 1.060/1950, cuja redação foi alterada pela Lei 7.510/1986. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010662-81.2013.5.03.0091 RO Relatora Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 139)

LEGITIMIDADE PASSIVA

ESPÓLIO

190 - RECURSO ORDINÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ESPÓLIO. Espólio é uma universalidade de bens, direitos e obrigações, existente enquanto não houver a partilha, pois uma vez tendo sido esta feita e homologada, o Espólio é extinto, com a transmissão de seu remanescente aos herdeiros do falecido, conforme art. 1.997 do CC/02. Após a partilha, a ação deveria ter sido ajuizada em face dos herdeiros, na condição de sucessores do falecido, e não do espólio, consoante art. 597 do CPC. (TRT 3ª R Oitava Turma 0011012-86.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 344)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

CARACTERIZAÇÃO

191 - ATO ATENTATÓRIO. MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. Às partes incumbe o dever de expor os fatos em Juízo conforme a verdade e proceder com lealdade e boa-fé, não formulando pretensões, nem alegando defesa, cientes de que são destituídas de fundamento (artigo 14 do CPC). Decorre desta prática desaconselhável a reputação de ser litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos e procede de modo temerário (artigo 17 do CPC). Na hipótese, a oposição da reclamada ao bom andamento do provimento da prestação jurisdicional respalda o posicionamento adotado em primeiro grau, motivo pelo qual há de ser mantido nesta Instância Revisora. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010267-84.2013.5.03.0028 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 85)

MULTA

192 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CASSAÇÃO DA LIMINAR. Constatando-se que o ajuizamento da presente ação cautelar inominada constituiu prática temerária por parte do requerente, cassa-se a liminar anteriormente deferida e cominam-se-lhe as penas por litigância de má-fé (arts. 17, V e 18, "caput" e § 2.º, ambos do CPC). (TRT 3ª R Quinta Turma 0010036-10.2014.5.03.0000 CauInom Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 13/03/2014 P. 212)

MANDADO DE SEGURANÇA

CABIMENTO

193 - MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO PARA BLOQUEIO DE CRÉDITOS PORVENTURA EXISTENTES EM NOME DOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A TUTELAR. Verificado nos autos que o ato apontado como ilegal, qual seja, a determinação para expedição de ofícios a instituições financeiras para bloqueio de eventuais créditos em nome dos executados, encontra-se amparado no art. 655, I, do CPC, tem-se que não há direito líquido e certo a proteger, mormente em se considerando que se trata de execução definitiva. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010939-79.2013.5.03.0000 MS Relatora Juíza Convocada Érica Aparecida Pires Bessa DEJT 07/03/2014 P. 45)

194 - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A TUTELAR. Verificado nos autos que o ato apontado como ilegal, qual seja, a ordem de impedimento de circulação de dois veículos, visando à penhor sobre os mesmos, encontra-se amparado no artigo 655, II, do CPC, tem-se que não há direito líquido e certo a proteger, mormente em se considerando que se trata de execução definitiva. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010976-09.2013.5.03.0000 MS Relatora Juíza Convocada Érica Aparecida Pires Bessa DEJT 10/03/2014 P. 205)

195 - MANDADO DE SEGURANÇA. Não se vislumbra ofensa a direito líquido e certo, tutelável por Mandado de Segurança, quando o ato judicial atacado consiste em decisão devidamente fundamentada, ainda que desse fundamento se possa divergir. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010040-47.2014.5.03.0000 MS Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT/Cad. Jud. 17/03/2014 P. 239)

PERDA DO OBJETO

196 - MANDADO DE SEGURANÇA. DISCUSSÃO ACERCA DE PENHORA DE DINHEIRO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DO OBJETO. Tratando-se de mandado de segurança em que se discute a (i)legalidade da ordem judicial que determinou a penhora em dinheiro em execução provisória, o trânsito em julgado na ação originária ocasiona a perda do objeto superveniente em sede mandamental, diante da conversão da provisoriedade em

execução definitiva.(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010809-89.2013.5.03.0000 MS Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 12/03/2014 P. 153)

PETIÇÃO INICIAL

197 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de embargos à execução, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do "mandamus". Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010928-50.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 283)

TUTELA ANTECIPADA

198 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REINCLUSÃO DE EMPREGADO DISPENSADO EM PLANO DE SAÚDE. ART. 30 DA LEI Nº 9.656/1998. O art. 30, "caput", da Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, permite ao empregado dispensado "manter sua condição de beneficiário", permanecendo no plano ao qual aderiu por força de relação de emprego, "nas mesmas condições de cobertura assistencial", "desde que assuma o seu pagamento integral". Desse modo, a ordem judicial de reinclusão do trabalhador dispensado em plano de saúde, nos mesmos moldes do período contratual, com o correspondente custeio das despesas pela ex-empregadora, não observa a restrição imposta por lei, ferindo, assim, direito líquido e certo da impetrante. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010077-74.2014.5.03.0000 MS Relator Desembargador Ricardo Antônio Mohallem DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 282)

MEDIDA CAUTELAR

EFEITO SUSPENSIVO

199 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ORDINÁRIO. REINTEGRAÇÃO. DIRIGENTE SINDICAL. Se a matéria objeto de recurso ordinário pode gerar interpretações divergentes, o cumprimento imediato da sentença, no presente caso, mostra-se temerário. Principalmente em razão da irreversibilidade do provimento antecipado, pela impossibilidade de restituição da força de trabalho despendida pelo requerido após a reintegração (art. 273, § 2º, do CPC).(TRT 3ª R Terceira Turma 0011060-10.2013.5.03.0000 CauInom Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT 11/03/2014 P. 69)

PERDA DO OBJETO

200 - AÇÃO CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. Perde o objeto a Ação Cautelar que visa conferir efeito suspensivo a recurso, cujo julgamento final ocorre antes do desfecho da ação, devendo a mesma ser extinta, sem resolução do mérito, como preconiza o artigo 267, IV, do CPC.(TRT 3ª R Segunda Turma 0011008-14.2013.5.03.0000 CauInom Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 06/03/2014 P. 220)

MOTORISTA

HORA EXTRA

201 - HORAS EXTRAS - MOTORISTA - TRABALHO EXTERNO. A partir da vigência da Lei 12.619/12, a jornada de trabalho e o tempo de direção dos motoristas devem ser controlados pelo empregador. Dispõe o artigo 2º, V, da referida lei, que são direitos dos

motoristas profissionais, além daqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal: "V - jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação de diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do §3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador". A reclamada não se desincumbiu de tal ônus, porquanto admitiu que não realizava o controle das jornadas de trabalho e do tempo de direção, na forma determinada pela Lei 12.629/12. Assim, a omissão da reclamada em manter controle efetivo dos horários de trabalho do reclamante não a exime de responsabilidade pelo eventual excesso de jornada, notadamente com base na invocação de norma coletiva, contrária à determinação legal.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010624-70.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 106)

MULTA

CLT/1943, ART. 477

202 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. ISENÇÃO. A única exceção estatuída no artigo 477, § 8º, da CLT, que isenta o empregador da multa nele prevista, diz respeito à hipótese em que o empregado comprovadamente é o responsável pela mora, não sendo comprovada tal situação nos autos, é devida a multa.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010688-57.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT 13/03/2014 P. 217)

203 - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT somente é devida por atraso no pagamento de verbas rescisórias, quando este se dá fora do prazo estipulado no § 6º daquele artigo. O pagamento de diferenças das verbas rescisórias, ainda que feito com atraso, não atrai a aplicação da multa em comento. (TRT 3ª R Nona Turma 0011142-49.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 181)

204 - MULTA DO ART.477 DA CLT. Os documentos acostados aos autos comprovam a tempestividade no pagamento das verbas rescisórias, sendo certo que a multa estabelecida no §8º do art.477 da CLT é devida somente no caso de descumprimento do prazo prescrito no seu § 6º, o qual, por sua vez, trata do pagamento das verbas "constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação".(TRT 3ª R Quarta Turma 0011647-91.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 115)

205 - MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. DATA DA QUITAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Trazendo o empregador prova documental da quitação do acerto rescisório e obrigações acessórias no prazo legal, é ônus do empregado fazer prova do descumprimento. Não se desincumbindo, a multa prevista no art. 477 da CLT não é devida. (TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010101-86.2013.5.03.0049 RO Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 380)

206 - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EFETUADO NO PRAZO LEGAL. A multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT somente terá campo de aplicação na hipótese de atraso na quitação das verbas rescisórias, em desrespeito à previsão contida nas alíneas "a" e "b" do correlato parágrafo 6º. Eventual sonegação de homologação do TRCT, realização a destempo ou pagamento das parcelas em montante inferior ao escoreito não autoriza, por ausência de previsão legal, a incidência da cominação legal. O objetivo do legislador é assegurar o pagamento, no prazo legal. Tratando-se de norma penalizadora, deve receber interpretação restritiva.(TRT 3ª R Quarta Turma 0011122-68.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 92)

CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO - ATRASO

207 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO.

A teor do artigo 477, § 4º, da CLT, a homologação do acerto rescisório integra o ato complexo de pagamento e quitação final da rescisão contratual, com entrega as guias CD/SD, TRCT e baixa na CTPS. Indiferente, nesse propósito, que o pagamento das parcelas devidas tenha se realizado no prazo legal, se a homologação junto ao sindicato ocorreu a destempo.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010192-91.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT/Cad. Jud. 17/03/2014 P. 281)

MULTA MORATÓRIA

CABIMENTO

208 - AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA MORATÓRIA. INOCORRÊNCIA. Indevida a multa por descumprimento do acordo quando comprovado o pagamento da parcela estipulada. No caso, o tempo destinado à compensação do cheque pela instituição bancária, quando as partes deixaram de especificar a forma de pagamento, não importa em violação ao pactuado.(TRT 3ª R Sétima Turma 0010152-85.2013.5.03.0150 AP Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 352)

NEGÓCIO JURÍDICO

INTERPRETAÇÃO

209 - NEGÓCIO JURÍDICO UNILATERAL. OBRIGAÇÃO ESPONTÂNEA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Na espécie, o Reclamado, entidade sindical que representa a categoria do Reclamante, assumiu espontaneamente a obrigação de ressarcir "todas as verbas trabalhistas" devidas pelo empregador, na hipótese de insucesso em ação trabalhista que futuramente seria ajuizada. Havendo a improcedência da referida ação, os direitos trabalhistas foram pagos extrajudicialmente, restando inadimplidas as contribuições sociais previdenciárias. No entanto, os direitos trabalhistas e previdenciários não se confundem. Assim, por decorrer de negócio jurídico unilateral, a locução não comporta interpretação extensiva, o que exclui a obrigação tributária não prevista de forma expressa (art. 114, do CC). (TRT 3ª R Terceira Turma 0010332-77.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 90)

PEDIDO

POSSIBILIDADE JURÍDICA

210 - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O pedido de rescisão de Sentença, que foi posteriormente substituída pelo Acórdão Regional, mostra-se juridicamente impossível, implicando na extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, CPC. Inteligência do art. 512/CPC e Súmula 192, III, TST. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010367-26.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Heriberto de Castro DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 83)

PENHORA

AVALIAÇÃO

211 - AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO. PROVA. ÔNUS DA EXECUTADA. Nos termos do § 5º do artigo 721 da CLT, incumbe ao oficial de justiça avaliador ou ao servidor investido nesta função "a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das varas do trabalho e dos tribunais regionais do

trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos presidentes" ("caput" do artigo 721 consolidado). Sendo a atividade inerente ao exercício de sua função, detém o Oficial de Justiça fé pública na avaliação de bens, cuja impugnação deve vir acompanhada de prova robusta de que o valor fixado está aquém daquele praticado no mercado. Compete ao executado, portanto, demonstrar, de forma convincente, o alegado engano havido na avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC).(TRT 3ª R Primeira Turma 0001325-88.2010.5.03.0086 AP Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 36)

BEM IMÓVEL

212 - EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL. PENHORA. CABIMENTO. Em se tratando de bem imóvel indivisível, deverá ser ele levado por inteiro à hasta pública, cabendo aos co-proprietários percentual do valor alcançado na praça, conforme seu quinhão.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010368-98.2013.5.03.0165 AP Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 301)

PENHORA ON LINE

EXECUÇÃO

213 - MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA ON-LINE. POSSIBILIDADE. Penhora efetuada através do Sistema BACENJUD, em sede de execução definitiva, não fere direito líquido e certo da Impetrante, já que obedece ao disposto no art. 655 do CPC. Inteligência da Súmula 417, I do C. TST.(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0011054-03.2013.5.03.0000 MS Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 12/03/2014 P. 155)

PERÍCIA

VALIDADE

214 - PERÍCIA. NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há que se cogitar de cerceamento do direito de prova e nulidade da sentença, considerando-se que a perícia esclareceu os fatos controvertidos, permitiu a apreciação do pedido e a formação do convencimento do julgador, sendo que a pretensão de nova perícia não encontra justificativa e contraria o princípio da celeridade processual, porquanto inexistentes os pressupostos para a repetição da diligência, conforme a previsão contida nos arts. 437 e 438 do CPC. (TRT 3ª R Nona Turma 0010137-87.2013.5.03.0095 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 284)

PETIÇÃO INICIAL

INÉPCIA

215 - INÉPCIA DA INICIAL. No processo do trabalho, são requisitos da petição inicial, segundo o art. 840 da CLT, "uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante". Não se pode deixar de ter em mente que a informalidade é um dos princípios norteadores do processo do trabalho, não se aplicando aqui o rigor que impera no processo civil. Não se trata da extinção ou da desconsideração das formas e dos princípios processuais basilares, mas sim da eliminação dos exageros formalistas que dificultam o acesso à Justiça. No caso concreto, tendo sido devidamente formulados e fundamentados na respectiva causa de pedir os pleitos de diferença de horas extras pela integração dos adicionais de insalubridade e noturno na respectiva base de cálculo e de diferenças do adicional noturno pela inclusão, em sua base de cálculo, do adicional de insalubridade, é de se afastar a inépcia da inicial declarada na primeira Instância. (TRT 3ª R Sétima Turma

0010249-58.2013.5.03.0062 RO Relatora Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 303)

216 - INÉPCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não são ineptos os pedidos da petição inicial que cumprem com as formalidades do art. 840, §1º da CLT, sobretudo quando as reclamadas apresentam contestação específica acerca dos pedidos iniciais, o que permite a correta fixação dos limites da litiscontestatio, sem qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010890-73.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 25/03/2014 P. 90)

217 - INÉPCIA. REQUISITOS MÍNIMOS DA PETIÇÃO INICIAL. Os princípios da oralidade e simplicidade processuais, não obstante sua ampla aplicação no âmbito desta Especializada, não afastam, de modo algum, a necessidade de observância e cumprimento dos requisitos mínimos que deve atender a petição inicial, dentre os quais a formulação do pedido, em tópico específico e estanque, de modo a possibilitar, além do exercício do contraditório e da ampla defesa, pelo reclamado, o exame e julgamento da lide pelo Magistrado. O art. 840, § 1º, da CLT consolidado prevê o seguinte: "Sendo escrita a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Vara, ou do juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante" (sublinhei). Dessarte, a insurgência do reclamante não encontra guarida na legislação consolidada, visto que, na hipótese dos autos, o pedido não foi especificado.(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010480-69.2013.5.03.0132 RO Relatora Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 06/03/2014 P. 487)

218 - PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 840, § 1º, DA CLT E DO PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE. O artigo 840, §1º, da CLT prevê, em suma, que a petição inicial deve conter uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, além do pedido. Na espécie, não obstante a simples adução dos fatos, tem-se que a exposição feita na exordial enquadra-se perfeitamente no dispositivo celetista em questão, o qual busca concretizar o princípio da simplicidade, especial ao processo do trabalho.(TRT 3ª R Oitava Turma 0010893-28.2013.5.03.0053 RO Relatora Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 360)

PRECLUSÃO

OCORRÊNCIA

219 - NULIDADE POR VÍCIO DE CITAÇÃO. PRECLUSÃO. A teor do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades devem ser arguidas na primeira vez em que a parte tiver de falar nos autos. Se, após citado, o reclamado manifesta-se no processo sem alegar qualquer vício de citação, encontra-se precluso o direito de arguir tal nulidade posteriormente.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010268-46.2013.5.03.0165 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 21/03/2014 P. 40)

PRECLUSÃO LÓGICA

OCORRÊNCIA

220 - ATOS PROCESSUAIS INCOMPATÍVEIS. PRECLUSÃO LÓGICA. OCORRÊNCIA. O processo é formado por atos coordenados que não retroagem, funcionando a preclusão como força motriz a impulsioná-lo ao seu destino final. Não pode o reclamante formular desistência do pedido de pagamento de adicional de insalubridade, com a concordância expressa da reclamada, a qual foi devidamente homologada pelo Juízo, e em outro momento insurgir-se contra a sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito em questão, em face da preclusão lógica operada. (TRT 3ª R

Sexta Turma 0010817-84.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Rogério Valle Ferreira DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 146)

PRÊMIO

CONCESSÃO

221 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO PRODUÇÃO - ANÚNCIO EM JORNAL - OBRIGAÇÃO DO PROPONENTE. Tendo em vista que a ré anunciou vaga de emprego em jornal de grande circulação, ofertando salário + prêmio produção / gratificação, aplica-se ao caso o disposto nos artigos 427 e 429 do Código Civil. Desse modo, deve ser mantida a sentença que condenou a ré ao pagamento do aludido prêmio, eis que a oferta ao público equivale a proposta, obrigando a empresa proponente. (TRT 3ª R Sexta Turma 0011222-98.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Rogério Valle Ferreira DEJT 13/03/2014 P. 232)

PREPARO

VALIDADE

222 - RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO REALIZADO EM NOME DE RECLAMANTES E NÚMERO DE PROCESSO ESTRANHOS À PRESENTE AÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserção, quando as guias GRU e GFIP juntadas, comprovando o pagamento das custas processuais e do depósito recursal, referem-se a processo distinto dos presentes autos, não se aplicando ao processo do trabalho a disposição contida no parágrafo 2º, do art. 511, do CPC, que prevê a possibilidade de regularização do pagamento de custas até cinco dias após o recorrente ser notificado. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010858-63.2013.5.03.0087 AIRO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 12/03/2014 P. 163)

PREPOSTO

CONFISSÃO FICTA

223 - PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. CONFISSÃO "FICTA". De acordo com o art. 843, parágrafo 1º, da CLT, "é facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente". O empregador, portanto, deve escolher para substituí-lo em juízo alguém que tenha plena ciência dos fatos. O desconhecimento, pelo preposto, de aspectos essenciais à solução da lide atrai a confissão "ficta" quanto à matéria fática, presumindo-se verdadeiras as alegações iniciais. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010739-65.2013.5.03.0164 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 41)

PRESCRIÇÃO

APLICAÇÃO

224 - SÚMULA Nº 294 DO TST. EXCEÇÃO. PARCELA ASSEGURADA POR PRECEITO LEGAL. PRESCRIÇÃO. 1. A lei nova revoga a anterior (art. 2º, § 1º, LINDB) e afasta do mundo jurídico os efeitos desta. Em regra, observa-se o preceito "tempus regis actum", forma de se preservar a segurança social. 2. A Súmula nº 294 do TST cuida de alteração lesiva ao anteriormente pactuado, por ato único do empregador, e que alcança as prestações sucessivas. Para pleiteá-las, seja na vigência do contrato ou após a sua extinção, o prazo de que dispõe o empregado é de cinco anos. A exegese à exceção inserta naquela súmula pressupõe lei em sentido estrito, assegurando especificamente a parcela, pena de não haver espaço para aplicá-la. Caso contrário, toda e qualquer

alteração contratual estaria contida na excepcionalidade prevista em sua parte final, pois, ainda que de forma indireta, tudo está assegurado pelo art. 468 da CLT. De todo modo, nenhuma parcela prevista em lei revogada é protegida contra a incidência da prescrição total, por deixar de ser assegurada por preceito legal a partir da revogação. (TRT 3ª R Nona Turma 0011403-24.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Ricardo Antônio Mohallem DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 293)

PRESCRIÇÃO TOTAL

OCORRÊNCIA

225 - PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Tratando-se de ato único do empregador, resultante de alteração contratual promovida por medida interna da empresa pública, a prescrição aplicável é total na forma da Súmula 294 do TST, em ocorrendo a lesão há mais de nove anos, contados tais da data do ajuizamento da presente reclamação. (TRT 3ª R Nona Turma 0011295-12.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 209)

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

PROCESSO DO TRABALHO

226 - BUSCA PELA VERDADE REAL VERSUS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A PROCESSUALÍSTICA DO TRABALHO - INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE CONTRÁRIA. Ainda que a celeridade e a economia processuais sejam princípios norteadores, informadores da processualística do trabalho, não podem prevalecer quando em colisão flagrante com outros, constitucionais, a exemplo do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição. E muito embora detenham os juízos ampla liberdade na direção do processo, velando pelo rápido andamento das causas, é certo que, antes de tudo, a condução do feito deve, sempre, objetivar o conhecimento da verdade. Na hipótese, postulado pela ré o depoimento pessoal da autora, previamente intimada para depor sob pena de confissão, o ato deixou de ostentar mera faculdade do juízo, para se converter em verdadeiro direito da parte contrária, nos termos do artigo 343 do CPC. É evidente a lesividade, notadamente diante da natureza fática das questões controvertidas, assim como o vilipêndio à garantia constitucional do devido processo legal, nele inserido o contraditório e a ampla defesa. Aí reside a pedra de toque ao deslinde, merecendo acolhida a indignação empresária, lastreada em cerceio ao direito de defesa. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010498-30.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 104)

PROCESSO

EXTINÇÃO

227 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NULIDADE. A decisão que extingue o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, antes de qualquer tentativa de intimação do réu, é nula, pois viola os princípios de acesso à Justiça, celeridade e economia processual, devido processo legal, contraditório e ampla defesa. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010447-61.2013.5.03.0041 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT/Cad. Jud. 31/03/2014 P. 294)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

REDISTRIBUIÇÃO

228 - AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO DE CUNHO ADMINISTRATIVO. REDISTRIBUIÇÃO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. IMPOSSIBILIDADE. Mostra-se incabível a redistribuição de procedimento administrativo a órgão não incluído no sistema do Processo Judicial eletrônico, impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito, viabilizando o ajuizamento de nova ação no juízo competente. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.(TRT 3ª R Orgão Especial 0011064-47.2013.5.03.0000 SLAT Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 54)

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

ATO PROCESSUAL - DISPONIBILIZAÇÃO – VÍCIO

229 - VÍCIO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO ATO JUDICIAL PELO SISTEMA PJE. PRAZO RECURSAL. Tratando-se o processo eletrônico de um sistema novo, a possibilidade de erros e equívocos é justificável. Sendo que existindo dúvida quanto à ocorrência da notificação válida, a presunção de irregularidade milita a favor da reclamada. Ora, a empresa não deve suportar as consequências do ato a que não deu causa, qual seja, o erro do sistema quando da disponibilização eletrônica da decisão dos embargos declaratórios, que a impediu de ter ciência do julgado na data designada nos autos. Entretanto, mesmo ocorrendo vício na disponibilização do ato judicial pelo sistema PJE, o prazo recursal inicia-se com a ciência efetiva da decisão, não havendo que se falar em republicação, sob pena de caracterizar prorrogação de prazo peremptório. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010030-27.2013.5.03.0165 AIRO Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 87)

INTIMAÇÃO

230 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA. De acordo com o art. 5º da Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, as intimações serão feitas por meio eletrônico, considerando-se realizadas no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, consulta esta que deve ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.(TRT 3ª R Nona Turma 0010122-57.2012.5.03.0062 RO Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 10/03/2014 P. 252)

231 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - INCLUSÃO EM PAUTA - URGÊNCIA - REGULAMENTAÇÃO DAS INTIMAÇÕES. Dispõe o parágrafo 5º artigo 5º da Lei nº 11.419/2006, que regulamenta as intimações no Processo Judicial Eletrônico: "Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz."(TRT 3ª R Segunda Turma 0011119-16.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 98)

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

232 - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PIS. REQUISITOS. INDEFERIMENTO. São pressupostos para o recebimento do abono anual do PIS o cadastramento do empregado no Plano de Integração Social e o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 239 da CF/88 e 9º da Lei 7.998/90. Dessa forma, o benefício em epígrafe é devido apenas aos trabalhadores cadastrados há mais de cinco anos e que tenham auferido, no ano-base, remuneração média mensal de até dois salários mínimos, bem como trabalhado pelo menos trinta dias no mesmo período.(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010509-77.2013.5.03.0049 RO Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 257)

PROVA

VALORAÇÃO

233 - VALORAÇÃO DA PROVA - IMEDIAÇÃO PESSOAL DO JUIZ. Sempre que possível, deve-se prestigiar a valoração da prova oral feita pelo juízo de origem, tendo em vista a imediação pessoal que tem o juiz com as testemunhas e partes, sendo que, no presente caso, não se vislumbra qualquer traço de contradição ou fragilidade a desabonar as informações prestadas pela testemunha do autor e a conclusão à qual chegou o magistrado. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010490-42.2013.5.03.0091 RO Relatora Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 301)

PROVA TESTEMUNHAL

VALORAÇÃO

234 - JUIZ INSTRUTOR - IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO POR QUEM MANTÉM CONTATO DIRETO COM AS PARTES E AS TESTEMUNHAS. O juiz instrutor, aquele que colhe e tem contato direto com o conjunto probatório, é como que o cardiologista do processo: é ele quem sente o pulsar, o palpitar, o ritmo e a coerência da prova, principalmente daquela de natureza testemunhal. O processo é um retorno ao passado; com ele reconstituem-se fatos, para que o juiz possa aplicar o Direito. Quem ouve e percebe a sensação das testemunhas é mais sensível à verdade, embora também possa cometer equívocos. Assim, o princípio da imediatidade é extremamente oportuno e obedece aos apelos da razoabilidade e da ponderação, uma vez que o ser humano é altamente sensível e sensorial. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010383-85.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault DEJT/Cad. Jud. 27/03/2014 P. 90)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

LEGITIMIDADE

235 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CUMULADA COM AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - LEGITIMIDADE DOS AUTORES À PROPOSITURA - LITISCONSÓRCIO ATIVO. Comprovado documentalmente que a primeira e os demais reclamantes são, respectivamente, viúva e filhos (maiores), do falecido obreiro, vitimado por acidente laboral, como alegado, é lícita a propositura da presente reclamação trabalhista, cumulada com ação reparatória por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho fatal. Apenas a viúva, específica e detalhadamente postulou-se o pagamento de haveres rescisórios teoricamente inadimplidos, enquanto, em relação a todos os integrantes do pólo ativo, vindicou-se somente a reparação por danos morais sofridos. Induvidoso que, nos termos do parágrafo único, do artigo 12 do Código Civil, são legitimados a propor ação de perdas e danos por ofensa a direito da personalidade de morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha direta, ou colateral até quarto grau. A legitimidade do espólio diz respeito somente às ações relativas a direitos transmissíveis, não abrangendo aqueles desprovidos de caráter hereditário, como é o caso. E se o falecimento do empregado deixou verbas trabalhistas a serem pagas, não há óbice à cumulação de pedidos, direcionados à única pessoa habilitada junto ao INSS, como dependente do "de cujus", a primeira demandante. Perfeitamente cabível o litisconsórcio ativo na ação proposta, presente a comunhão de direitos relativos à mesma lide e que derivam do mesmo fundamento de fato, impõe-se o provimento ao apelo para fins de regular prosseguimento do feito, extinto sem resolução do mérito em primeiro grau. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010410-02.2013.5.03.0084 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 86)

RECURSO

PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

236 - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Em observância ao princípio da unirrecorribilidade, contra um ato decisório só cabe a interposição de um Recurso, pelo que, tendo o Reclamante aviado dois Apelos contra a mesma Sentença, impõe-se o não conhecimento do segundo, eis que operada a preclusão consumativa em relação a este.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010446-64.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 169)

RAZÕES

237 - RAZÕES RECURSAIS FRÁGEIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU A AÇÃO RESCISÓRIA POR FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Se o agravo regimental contém arrazoado frágil, incapaz de superar a solidez da motivação lançada na decisão monocrática, impõe-se a manutenção desta última por seus próprios e jurídicos fundamentos, dispensando-se maiores digressões, sob pena de se incorrer em mero exercício de redundância, que apenas posterga a entrega célere da prestação jurisdicional. Veja-se que, in casu, o art. 485, "caput", do CPC, as Súmulas 192, III, e 298, I e II, ambas do TST, bem resolvem a questão. Recurso desprovido.(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0011049-78.2013.5.03.0000 AR Relatora Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT/Cad. Jud. 24/03/2014 P. 295)

RELAÇÃO DE EMPREGO

CARACTERIZAÇÃO

238 - RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. A configuração da relação de emprego exige a coexistência dos pressupostos fáticos, notadamente a subordinação jurídica ao tomador e a pessoalidade na prestação dos serviços (artigo 3º da CLT). Nesse sentido, não há como reconhecer a existência dela quando se constata que a trabalhadora executava suas atividades com notável grau de autonomia, podendo trocar horários e escalas de plantões, bloquear agenda de atendimentos e, ainda, fazer-se substituir por outrem, sem se sujeitar à aplicação de qualquer penalidade disciplinar.(TRT 3ª R Sétima Turma 0010488-09.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 357)

ÔNUS DA PROVA

239 - RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, compete à reclamada o ônus de provar fato obstativo ao reconhecimento da relação de emprego, na forma do art. 333, II, do CPC e 818 da CLT. Deixando a empresa de produzir prova das suas alegações, há de ser mantida a decisão que reconheceu o vínculo empregatício.(TRT 3ª R Primeira Turma 0010208-92.2013.5.03.0094 RO Relatora Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 14/03/2014 P. 31)

240 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada pelo reclamado a prestação dos serviços em seu benefício, cabe ao reclamante a comprovação do fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e art. 333, do CPC.(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010544-98.2013.5.03.0158 RO Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 06/03/2014 P. 489)

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

PETROBRAS

241 - PETROBRÁS. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. BASE DE CÁLCULO. O acréscimo das parcelas pagas em razão do exercício do trabalho em condições mais gravosas, como adicionais de periculosidade, noturno e de hora extra, ao valor do salário básico do empregado, para fins de apuração do quantum devido a título de Complemento da RMNR, pago pela Petrobrás, desvirtua o objetivo da negociação coletiva que instituiu a RMNR, que consiste na efetivação do princípio constitucional da isonomia, a partir da equiparação dos valores dos salários básicos dos empregados ocupantes de cargos e níveis idênticos em diferentes regiões do Brasil. Nesse sentido, embora encontre respaldo em instrumento normativo, é inválido o critério de cálculo do Complemento da RMNR adotado pela reclamada, porque confere tratamento discriminatório aos empregados representados pela entidade sindical pactuante, em prejuízo daqueles que executam suas atividades em condições mais gravosas.(TRT 3ª R Sétima Turma 0010788-32.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 358)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

MENSALISTA

242 - PAGAMENTO EM DOBRO DOS DOMINGOS TRABALHADOS. O empregado mensalista que trabalha aos domingos sem folga compensatória e recebe o pagamento desta jornada com adicional de 100%, já teve a paga em dobro prevista na Súmula 146 do TST. (TRT 3ª R Nona Turma 0010006-25.2013.5.03.0027 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 281)

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

REGULARIDADE

243 - RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A representação processual constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição, nos termos dos artigos 13 e 37, do CPC e da Súmula n. 383, do TST. Ainda que se trate de processo eletrônico, o credenciamento do advogado para o uso da assinatura digital não dispensa a juntada do instrumento de mandato, nos termos do § 3º do artigo 6º da Resolução CSJT n. 94/2012, de 23 de março de 2012, incluído pela Resolução CSJT n. 120, de 21 de fevereiro de 2013. Verificado, in casu, que não há procuração da recorrente outorgando poderes ao advogado signatário do recurso e, não se tratando a hipótese de mandato tácito, não se conhece do recurso, por irregularidade de representação processual.(TRT 3ª R Sétima Turma 0010427-07.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 06/03/2014 P. 356)

RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

244 - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Em face do princípio da continuidade que norteia o contrato de trabalho somente se pode reconhecer a rescisão indireta quando a falta apontada como determinante da justa causa patronal se revestir de gravidade que torne insustentável a manutenção do pacto laboral. Assim, o fato de não terem sido observados, pela ré, benefícios pactuados em normas coletivas, não dá azo ao reconhecimento da dispensa oblíqua, até porque tais direitos podem, como o foram, serem questionados judicialmente sem prejuízo da manutenção do vínculo empregatício.(TRT 3ª R Quarta Turma 0011128-92.2013.5.03.0053 RO Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 111)

245 - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DANOS MORAIS. A inspeção de sacolas e pertences pessoais dos empregados, efetuada de forma impessoal, generalizada e dentro de certos limites, é uma das formas de manifestação do poder diretivo e de fiscalização do empregador e não caracteriza ato ilícito da empresa, apto a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, tampouco, o dever de indenizar.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010455-20.2013.5.03.0144 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 169)

246 - RESCISÃO INDIRETA. A rescisão indireta se justifica, quando o ato faltoso praticado pelo empregador for grave, a ponto de tornar insuportável a manutenção do vínculo de emprego, não se aplicando quando se constatar pequenas irregularidades havidas no curso do contrato de trabalho, revelando que as condições de trabalho não incomodavam o empregado, a ponto de ensejar a rescisão de forma oblíqua do contrato.(TRT 3ª R Terceira Turma 0011134-82.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 141)

247 - RESCISÃO INDIRETA. PROVA. A inexistência de prova apta a confirmar as condutas do empregador, alegadas pelo reclamante, e previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do art. 483, da CLT, impede o deferimento do pedido de rescisão indireta.(TRT 3ª R Nona Turma 0010198-14.2013.5.03.0073 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 13/03/2014 P. 279)

CULPA – EMPREGADOR

248 - RESCISÃO INDIRETA - FALTAS PRATICADAS PELO EMPREGADOR - ÔNUS DA PROVA. Demonstrando o Autor, nos termos do artigo 818 da CLT, que os atos praticados pelo Empregador se inserem em uma das faltas previstas no artigo 483 da CLT e, que são suficientemente graves para levar ao rompimento do pacto laboral, encontra-se caracterizada a rescisão indireta pleiteada.(TRT 3ª R Sexta Turma 0011749-58.2013.5.03.0031 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/03/2014 P. 234)

EMPREGADO ESTÁVEL

249 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, atrai a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive em relação às sociedades de economia mista, quando for evidenciada a sua conduta culposa, no cumprimento das obrigações impostas pela Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, como empregadora, assumidas no contrato administrativo. Entendimento jurisprudencial consolidado nos itens IV e V da Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010644-50.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 96)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

250 - ÓRGÃO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 8.666/93 - ADC 16/DF. O Colendo STF, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação declaratória de constitucionalidade movida pelo Distrito Federal, para declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ("Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."), nos termos do julgamento prolatado na ADC 16/DF. Todavia, a exclusão de

responsabilidade subsidiária do órgão público somente é aplicável quando constatado que a Administração foi diligente no dever de fiscalizar a execução do objeto contratual, inclusive no tocante ao cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da contratada diretamente envolvidos naquela execução, o que não ocorreu na espécie.(TRT 3ª R Quarta Turma 0010260-85.2013.5.03.0095 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 06/03/2014 P. 251)

251 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CABIMENTO. CULPA IN ELIGENDO E CULPA IN VIGILANDO.

Constatada a violação do dever de fiscalização pela Administração Pública em relação às obrigações da empresa contratada para com o trabalhador que lhe prestou serviços, fica mantida a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, fundada na culpa "in eligendo" e "in vigilando". Nesse sentido, é a redação da Súmula 331, item v, do c. TST.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010182-20.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 168)

252 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OMISSÃO. NEGLIGÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

Ausente omissão ou negligência na fiscalização do contrato de prestação de serviços, não há responsabilidade subsidiária do ente público.(TRT 3ª R Nona Turma 0010211-70.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Ricardo Antônio Mohallem DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 205)

253 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VALIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 71, § 1º DA LEI Nº 8.666/93. CULPA IN VIGILANDO.

Ainda que, em virtude da realização de procedimento licitatório, não se possa imputar à Administração Pública culpa "in eligendo", sua omissão em fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego ao longo de seu curso configura culpa "in vigilando", o que atrai sua responsabilidade subsidiária.(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010566-59.2013.5.03.0158 RO Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 258)

ALCANCE

254 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE.

Conforme a pacífica jurisprudência do TST a responsabilidade subsidiária alcança todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula 331, VI). (TRT 3ª R Segunda Turma 0010345-94.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 88)

ENTE PÚBLICO

255 - ENTE PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O responsável subsidiário, ainda que integrante da Administração Pública Indireta, deve arcar com o pagamento de todas as parcelas que sejam inicialmente de responsabilidade do(s) devedor(es) principal(is), sem qualquer exceção. É o que prevê o item VI, da Súmula 331, do c. TST, que assim dispõe: "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Portanto, a responsabilidade da Recorrente abrange todas as parcelas da condenação, inclusive multas e verbas rescisórias.(TRT 3ª R Sexta Turma 0010964-88.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 06/03/2014 P. 347)

256 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, DO TST.

Nos termos do inciso V da Súmula 331, o TST consolidou o entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade do ente público tomador dos serviços, sempre que comprovada sua culpa "in eligendo" ou "in vigilando". O escopo do aludido verbete é assegurar o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, quando verificado o inadimplemento por parte do real empregador.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010213-40.2013.5.03.0151 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 13/03/2014 P. 213)

257 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. O ente público, como tomador da mão-de-obra do Reclamante e beneficiário desta, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro, decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa "in vigilando", caracterizada pelo descumprimento de obrigações contratuais reconhecidas pela sentença.(TRT 3ª R Quinta Turma 0010511-08.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos DEJT 13/03/2014 P. 217)

EXISTÊNCIA

258 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Não há suporte para a condenação subsidiária quando, entre as reclamadas, há contrato comercial válido e os serviços não foram terceirizados de forma fraudulenta. O caso em análise não se amolda aos preceitos da Súmula 331 do C. TST. (TRT 3ª R Nona Turma 0010773-66.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 290)

SALÁRIO COMPLESSIVO

CARACTERIZAÇÃO

259 - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. Os reflexos de adicional de periculosidade em horas extras compõem a verba "horas extras" e, dessa forma, o que se verifica é que a reclamada pretende demonstrar o pagamento de uma parcela (horas extras) por meio do comprovante de pagamento de outra (adicional de periculosidade), o que configura salário complessivo, prática há muito reconhecida como fraudulenta pela jurisprudência trabalhista, conforme se pode constatar pela Súmula n. 91 do TST, segundo a qual "nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador".(TRT 3ª R Quarta Turma 0010283-37.2013.5.03.0093 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 98)

SALÁRIO POR FORA

PROVA

260 - SALÁRIO EXTRAFOLHA. A prova do pagamento do salário por fora incumbe ao autor, a quem cabe demonstrar o fato constitutivo de seu direito (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso I). Confirmada pelo contexto probatório a existência de remuneração extra folha, não há como afastar os reflexos nas demais verbas salariais.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010322-60.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT 13/03/2014 P. 80)

SENTENÇA

JULGAMENTO EXTRA PETITA/JULGAMENTO ULTRA PETITA

261 - EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Os limites da lide não são traçados por alegações e argumentos, mas sim pelos pedidos das partes, sendo que o art. 131 do CPC consagra o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento do Juiz, por meio do qual este é livre na busca dos fundamentos jurídicos sobre os quais se assenta a procedência ou a improcedência do pedido. Assim, para que se possa falar em julgamento "extra petita", é necessário que o provimento judicial seja diverso do pedido. Neste sentido, o art. 460 do Código de Processo Civil. Portanto, na hipótese "sub judice", em que a insurgência da agravante diz respeito aos fundamentos utilizados pelo magistrado para apreciar a matéria submetida ao seu crivo, despicienda é a alegação de julgamento "extra petita".

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010353-50.2013.5.03.0062 AP Relatora Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima DEJT/Cad. Jud. 19/03/2014 P. 136)

SERVIDOR CELETISTA

PRESCRIÇÃO

262 - EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. Respeitado o entendimento jurídico da d. maioria, entendeu a 1ª Turma julgadora que a lei municipal, ao instituir direitos trabalhistas para empregados públicos vinculados ao município, equipara-se a regulamento de empresa. Assim, a alteração de condições contratuais por ato único do empregador, mediante outra lei municipal sujeita-se à incidência da prescrição total, nos termos previstos na súmula 294/TST. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010343-70.2013.5.03.0073 RO Relatora Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 39)

TERCEIRIZAÇÃO

ATIVIDADE-FIM

263 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. Constatada nos autos a intermediação ilícita de mão de obra, com a contratação pela empresa construtora de serviços de pedreiro, ligados, portanto, à sua atividade-fim, impõe-se a declaração da responsabilidade solidária dos demandados para pagamento dos créditos deferidos ao trabalhador. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010431-54.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT/Cad. Jud. 18/03/2014 P. 101)

264 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Caracterizada a fraude na contratação do empregado que exercia funções ligadas à atividade-fim do tomador dos serviços, em nítida terceirização ilícita, incide o disposto no artigo 9º, da CLT, devendo ser reconhecida a existência do vínculo de emprego diretamente com aquele. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010381-03.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 40)

LICITUDE

265 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RELAÇÃO DE EMPREGO COM TOMADORA DE SERVIÇOS. A terceirização é admitida pela jurisprudência em relação às atividades de vigilância, conservação e limpeza ou serviços especializados, desde que não incluídos na atividade econômica principal do tomador de serviços, pela orientação dos itens I e III da Súmula 331 do Colendo TST. Não é permitida, portanto, a terceirização de serviços compreendidos na atividade econômica principal (atividade-fim), hipótese em que a relação de emprego é formada diretamente com a tomadora de serviços. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010543-24.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 95)

266 - TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. LICITUDE. SÚMULAS 331 e 239 DO C. TST. A terceirização pode ser considerada lícita, nos termos da Súmula 331 do Colendo TST, apenas no caso de trabalho temporário (item I), serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta (item III). Na hipótese "sub judice", a conclusão a que se chega é que o autor, de fato, não exercia atividade fim do Banco tomador de serviços, limitando-se à prestação de serviços de instalação de programas de computador, atividades estas meramente instrumentais da instituição bancária, expressamente previstas nos contratos de prestação de serviços celebrados pelos réus. Ademais, comprovado nos autos que o reclamante prestava

serviços para outros bancos, incide a hipótese da Súmula 239 do TST, verbis: "É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros" (grifei). (TRT 3ª R Segunda Turma 0010830-27.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 89)

RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS

267 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Segundo a regra do artigo 9º CLT e entendimento jurisprudencial do item IV da Súmula 331 do Colendo TST, aplicável à presente hipótese, o tomador de serviços responde, de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho, firmado entre o empregado e a prestadora de serviços, pela aplicação da teoria da culpa "in eligendo et in vigilando". Nesse mesmo sentido a regra do artigo 9º CLT, que declara a nulidade de qualquer artifício jurídico, que tenha por finalidade afastar a aplicação das normas de ordem pública, destinadas à proteção ao trabalho.(TRT 3ª R Segunda Turma 0010082-68.2013.5.03.0150 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT/Cad. Jud. 20/03/2014 P. 91)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

268 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO.

Em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. Assim, o ente público, como tomador da mão-de-obra do Reclamante e beneficiário desta, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa "in vigilando". (TRT 3ª R Oitava Turma 0010581-76.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 278)

269 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços contemplada pela Súmula 331 do TST não é excluída na hipótese de uma terceirização lícita de serviços e encontra amparo na lei (art. 927 do Código Civil), sendo entendimento de pacífica orientação jurisprudencial. (TRT 3ª R Nona Turma 0010059-20.2013.5.03.0087 RO Relatora Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT/Cad. Jud. 28/03/2014 P. 283)

TUTELA ANTECIPADA

CABIMENTO

270 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CABIMENTO. Conjugados os artigos 19 e 21 da LACP e 84 § 3º do CDC, cabível a aplicação subsidiária do artigo 273 do CPC, poderá ser concedida a antecipação de tutela nas ações civis públicas quando presentes os requisitos previstos no mencionado artigo do Estatuto Processual Civil, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, de forma alternativa, o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ausentes tais supostos, a antecipação de tutela não se justifica.(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010829-80.2013.5.03.0000 MS Relatora Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 12/03/2014 P. 154)

IRREVERSIBILIDADE

271 - EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO ORDINÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA MANUTENÇÃO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Decisão de antecipação dos efeitos da tutela para manutenção de empregado em função de confiança constitui medida de acentuada irreversibilidade, considerando-se que, se provido o recurso ordinário da empregadora, não se poderá retornar ao estado anterior de coisas, já que o trabalho em função de confiança terá sido prestado. Assim, merece

efeito suspensivo o recurso ordinário em que se pretende reverter a ordem judicial de manutenção em função de confiança. (TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0011036-79.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 06/03/2014 P. 492)

VIGIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

272 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA VIGIAS. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA. Mesmo após a edição da Lei n. 12.740/12, estendendo o adicional de periculosidade para atividades ou operações de risco acentuado pela exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, e sua regulamentação feita Portaria n. 1.885, de 02/12/2013, do MTE, que aprovou o Anexo 3 da NR 16 da Portaria n. 3.214/78, permanece vigente o art. 195 da CLT, o qual, em suma, requer, para a caracterização de periculosidade, a realização de perícia técnica, na forma nele prevista. Logo, a realização de perícia seria necessária para a condenação do Município reclamado ao pagamento desse adicional a determinados servidores ocupantes de empregos chamados de vigiais, mormente em face da inexistência de lei local que estenda este pagamento a todos os ocupantes de postos com essa denominação, a despeito da verificação técnica das suas efetivas condições de trabalho. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010158-47.2013.5.03.0165 RO Relator Desembargador Jorge Berg de Mendonça DEJT/Cad. Jud. 26/03/2014 P. 141)



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE